

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3126/2023
SÚMULA: Abre créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 323.195,42 (trezentos e vinte e três mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Table with columns: Programa de Trabalho, Elemento de Despesa, Fonte de Recursos, Valor em R\$. Lists various budget items and their corresponding values.

Art. 2º. Como recurso para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos excessos de arrecadação das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:

Table with columns: Fonte de Recursos, Descrição, Valor em R\$. Lists sources of funds and their values.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Educação da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Novembro de 2023.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

Table showing budget execution by function/subfunction. Columns include: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, SALDO, Despesas Liquidadas, Saldo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Novembro 2022 a Outubro 2023

Table showing monthly revenue liquidation from November 2022 to October 2023. Columns include: ESPECIFICAÇÃO, Novembro/2022, Dezembro/2022, Janeiro/2023, Fevereiro/2023, Março/2023, Abril/2023, Total (Últimos 12 Meses), Previsão Atualizada 2023.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
CONTADOR
ELIAS SOBRERO DOS SANTOS
CONTROLOADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

Table showing monthly revenue liquidation from November 2022 to October 2023. Columns include: ESPECIFICAÇÃO, Novembro/2022, Dezembro/2022, Janeiro/2023, Fevereiro/2023, Março/2023, Abril/2023, Total (Últimos 12 Meses), Previsão Atualizada 2023.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
CONTADOR
ELIAS SOBRERO DOS SANTOS
CONTROLOADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Novembro 2022 a Outubro 2023

Table showing monthly revenue liquidation from November 2022 to October 2023. Columns include: ESPECIFICAÇÃO, Novembro/2022, Dezembro/2022, Janeiro/2023, Fevereiro/2023, Março/2023, Abril/2023, Total (Últimos 12 Meses), Previsão Atualizada 2023.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
CONTADOR
ELIAS SOBRERO DOS SANTOS
CONTROLOADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

Table showing remaining payments by power and entity. Columns include: PODER/ÓRGÃO, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
CONTADOR
ELIAS SOBRERO DOS SANTOS
CONTROLOADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

Table showing credit operations and capital expenses. Columns include: RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO NÃO REALIZADO, DESPESAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO NÃO EXECUTADO.

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II)-(I)
16.509.758,82 3.624.398,15 12.865.914,67

Notas:
* Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
CONTADOR
ELIAS SOBRERO DOS SANTOS
CONTROLOADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Table showing revenue from asset alienation and application of resources. Columns include: RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
CONTADOR
ELIAS SOBRERO DOS SANTOS
CONTROLOADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro

Table showing public-private partnership parcels. Columns include: IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP, TOTAL DE ATIVOS, TOTAL DE PARCELAS, TOTAL DE PARCELAS em Situação de Não Contribuição para PPP.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
CONTADOR
ELIAS SOBRERO DOS SANTOS
CONTROLOADOR INTERNO

Publicações legais

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Anexo 212 da Constituição Federal)

RECEITAS DAS FUNDES RECEBIDAS NO EXERCÍCIO

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO

INDICADORES - Anexo 212-A, inciso II e § 2º - Constituição Federal

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO

INDICADOR - Anexo 212-A, inciso II e § 2º - Constituição Federal

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (RECEITA FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná EXTRATO DO CONTRATO N.º 183/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023

Objeto: Reforma de guarda poliester - distrito de Guaiçapor, SAM 63, Convênio nº 039/2023 SECID - Secretaria de Estado das Cidades.

Objeto: Reforma de guarda poliester - distrito de Guaiçapor, SAM 63, Convênio nº 039/2023 SECID - Secretaria de Estado das Cidades.

Objeto: Reforma de guarda poliester - distrito de Guaiçapor, SAM 63, Convênio nº 039/2023 SECID - Secretaria de Estado das Cidades.

Objeto: Reforma de guarda poliester - distrito de Guaiçapor, SAM 63, Convênio nº 039/2023 SECID - Secretaria de Estado das Cidades.

Objeto: Reforma de guarda poliester - distrito de Guaiçapor, SAM 63, Convênio nº 039/2023 SECID - Secretaria de Estado das Cidades.

Objeto: Reforma de guarda poliester - distrito de Guaiçapor, SAM 63, Convênio nº 039/2023 SECID - Secretaria de Estado das Cidades.

DESCRIÇÃO DA NATUREZA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA NATUREZA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA NATUREZA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA NATUREZA ORÇAMENTÁRIA

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 144/2023
Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação, embasado no disposto no artigo 6º da Lei Municipal 2.469/2022 e artigo 19, da Lei Municipal 2.446/2022 e, da outras providências.

Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha
ESTADO DO PARANÁ
Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 - CNPJ/ME - 75.377.200/001-67
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 136/2023
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Planilha de Registro de Preços com colunas: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unitário, Valor Total. Inclui tabelas de resumo por categoria e item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL N.º 029/2023 REF. A TOMADA DE PREÇO N.º 008/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÁRA - PR.
Aviso de PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2023
Processo administrativo nº 024/2023
Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÁRA, por meio do setor de Compras, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Planilha de Registro de Preços com colunas: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unitário, Valor Total. Inclui tabelas de resumo por categoria e item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL N.º 029/2023 REF. A TOMADA DE PREÇO N.º 008/2022.

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pêrola - Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 - Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias
Pêrola-PR, 22/11/2023

Planilha de Despesas Primárias com colunas: Descrição, Valor. Inclui sub-totais e totais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 022/2023, REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2023.

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pêrola - Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 - Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias
Pêrola-PR, 22/11/2023

Planilha de Despesas Primárias com colunas: Descrição, Valor. Inclui sub-totais e totais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO N.º 263/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Dispensa por INEXIGIBILIDADE Nº 28/2023
Processo nº 49/2023
O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Planilha de Despesas Primárias com colunas: Descrição, Valor. Inclui sub-totais e totais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
PORTARIA N.º 455/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023
SÍMULA: CONCESSÃO DE FÉRIAS ACUMULADAS À SERVIDORA CAMILLA COIADO ORCELLI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 52/2023.

Planilha de Despesas Primárias com colunas: Descrição, Valor. Inclui sub-totais e totais.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR. Balanço Orçamentário. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro. RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "a" e "b" do inciso II e §1º).

Relatório Resumido da Execução da Despesa por Função/Subfunção - Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha - PR. Balanço Orçamentário. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro. RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c").

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR. Balanço Orçamentário. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Novembro/2022 a Outubro/2023. RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I).

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR. Balanço Orçamentário. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Janeiro a Outubro 2023/Bimestre Setembro-Outubro. RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "a" e "b" do inciso II e §1º).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA. Estado do Paraná. CONVOCAÇÃO. O Prefeito Municipal de Douradina, senhor Oberdam José de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e considerando assuntos de interesse público.

MUNICÍPIO DE DOURADINA. Estado do Paraná. CNPJ 78.206.110/0001-94. Exercício: 2023. Decreto nº 235/2023 de 17/11/2023. Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outra providências.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERINDO - 17º R. S. com sede na Avenida Angelo Moreira da Fonseca, nº 866, Zona Armazém, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE DOURADINA. Estado do Paraná. CNPJ 78.206.110/0001-94. Exercício: 2023. Decreto nº 236/2023 de 17/11/2023. Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL. Estado do Paraná. DECRETO Nº 074/2023. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul.

MUNICÍPIO DE DOURADINA. Estado do Paraná. CNPJ 78.206.110/0001-94. Exercício: 2023. Decreto nº 237/2023 de 17/11/2023. Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO. Estado do Paraná. DECRETO Nº 3127/2023. SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAZEL DO SUL. Estado do Paraná. CNPJ 78.206.110/0001-94. Exercício: 2023. Decreto nº 316/2023 de 16 de novembro de 2023. SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCÍCIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA. Estado do Paraná. ATO DA MESA Nº 019/2023. SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIARIAS. O Presidente da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais.

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR. AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023 PREGAÇÃO (PRESENCIAL) 04/1/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA TRANSPORTE EVENTUAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO. Estado do Paraná. DECRETO Nº 3127/2023. SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº 571, de 05 (cinco) de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de dezembro de 2022.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência - Bimestre Setembro/Octubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL - Estado do Paraná - Portaria n° 450/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA - Estado do Paraná - Portaria n° 483/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - SÚMULA: Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem

RESULTADO ETAPA DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2023 - Prefeitura do Município de Altônia - ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA - TERMO DE INEXIBILIDADE Nº 012/2023 - Processo Licitatório nº 017/2023 - Declaramos inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93...

Regulamento das Edificações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

V. canteiro se caracteriza pelo dispositivo físico instalado entre duas vias paralelas ou convergentes;

VI. ciclovia se caracteriza pela faixa de rolamento destinada ao uso exclusivo de ciclistas;

VII. ciclovia se caracteriza pela via pública destinada ao uso exclusivo de ciclistas; VIII. corredores se caracterizam pelas seqüências de vias que permitem continuidade de deslocamento;

IX. exco da via se caracteriza pela linha que divide em simetria a faixa de domínio; X. faixa de domínio se caracteriza pela área de terreno destinada, pelo Poder Público, a implantar e manter vias e equipamentos, definida entre alinhamentos prediais;

XI. faixa de rolamento se caracteriza pela porção da pista destinada à circulação de uma corrente de tráfego de veículos, identificada através de pintura no pavimento, medindo entre 2,00m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo, a 3,00m (três metros) no máximo;

XII. hierarquia funcional, define a função predominante de diferentes vias, visando a tornar compatível o tipo de tráfego que as vias atendem, exclusiva ou prioritariamente, com os dispositivos de controle de trânsito, com as características físicas das vias (ruas, avenidas, pavimentação) e com os padrões de uso e ocupação do solo, em suas imediações;

XIII. interseção se caracteriza pelo encontro entre duas ou mais vias de circulação; XIV. interseções múltiplas ou complexas se caracterizam pelo cruzamento de vias que apresentam mais de três aproximações e cujas funções e padrões físicos caracterizam, pelo menos, uma delas como principal;

XV. modo de caráter se caracteriza pela área localizada no centro de quadra e com potencial de utilização;

XVI. modo se caracteriza pela tecnologia de transportes;

XVII. passarela se caracteriza pela via constituída por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinada ao deslocamento de pedestres e ciclistas, no sentido transversal à via de circulação de veículos;

XVIII. passeio se caracteriza pela porção da faixa de domínio destinada ao trânsito de pedestres, constituída acima do nível do pavimento;

XIX. pista se caracteriza pela superfície contínua da via destinada à circulação e ao estacionamento de veículos;

XX. sentido de trânsito se caracteriza pela mão de direção na circulação de veículos; XXI. sinalização horizontal se caracteriza por tudo que está escrito, desenhado ou pintado na pista de rolamento;

XXII. sistema estrutural viário se caracteriza pelo conjunto de vias principais, bem como as interseções múltiplas ou complexas, resultantes do cruzamento de vias;

XXIII. sistema viário se caracteriza pelo conjunto de vias principais e secundárias;

XXIV. vias locais se caracterizam pelas vias públicas não estruturais destinadas apenas ao acesso aos lotes linderos;

XXV. vias marginais se caracterizam pelas vias auxiliares de uma via principal, adjacentes, geralmente paralelas, que permitem acesso aos lotes linderos e possibilita a limitação de acesso à via principal;

XXVI. vias principais se caracterizam pelas vias que permitem o atendimento à circulação de veículos dentro das quadras;

XXVII. vias, configurações especiais destinadas à circulação de pedestres e ciclistas, interligando duas vias.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES

Art. 3º. As vias componentes do sistema viário são assim classificadas: contornos rodoviários, eixos estruturais, anéis estruturais, vias arteriais, vias principais, vias locais e vias de acesso.

Art. 4º. A rede viária é formada por: I. contornos rodoviários: rede de circulação de veículos e pedestres;

II. contornos rodoviários: anel rodoviário próximo ao limite do perímetro de expansão urbana da cidade que tem como objetivo promover as ligações rodoviárias entre pontos vizinhos ou áreas contíguas e serve ao tráfego de passagem ou de acesso;

III. eixos estruturais: são aquelas vias de maior capacidade de vazão que têm como objetivo promover a interligação viária entre diferentes quadras da cidade;

IV. anéis estruturais: são aquelas vias que possuem caráter de contorno de quadra, localizada junto às paredes ou paredes de escadas;

V. vias arteriais: são aquelas vias que possuem caráter de distribuição de tráfego, interligando duas vias principais;

VI. vias locais: são aquelas vias que permitem o acesso aos lotes linderos, ou o acesso a áreas comerciais ou de lazer.

Art. 5º. A rede viária é formada por: I. contornos rodoviários: rede de circulação de veículos e pedestres;

II. contornos rodoviários: anel rodoviário próximo ao limite do perímetro de expansão urbana da cidade que tem como objetivo promover as ligações rodoviárias entre pontos vizinhos ou áreas contíguas e serve ao tráfego de passagem ou de acesso;

III. eixos estruturais: são aquelas vias de maior capacidade de vazão que têm como objetivo promover a interligação viária entre diferentes quadras da cidade;

IV. anéis estruturais: são aquelas vias que possuem caráter de contorno de quadra, localizada junto às paredes ou paredes de escadas;

V. vias arteriais: são aquelas vias que possuem caráter de distribuição de tráfego, interligando duas vias principais;

VI. vias locais: são aquelas vias que permitem o acesso aos lotes linderos, ou o acesso a áreas comerciais ou de lazer.

Art. 6º. A rede viária é formada por: I. contornos rodoviários: rede de circulação de veículos e pedestres;

II. contornos rodoviários: anel rodoviário próximo ao limite do perímetro de expansão urbana da cidade que tem como objetivo promover as ligações rodoviárias entre pontos vizinhos ou áreas contíguas e serve ao tráfego de passagem ou de acesso;

III. eixos estruturais: são aquelas vias de maior capacidade de vazão que têm como objetivo promover a interligação viária entre diferentes quadras da cidade;

IV. anéis estruturais: são aquelas vias que possuem caráter de contorno de quadra, localizada junto às paredes ou paredes de escadas;

V. vias arteriais: são aquelas vias que possuem caráter de distribuição de tráfego, interligando duas vias principais;

VI. vias locais: são aquelas vias que permitem o acesso aos lotes linderos, ou o acesso a áreas comerciais ou de lazer.

Art. 7º. A rede viária é formada por: I. contornos rodoviários: rede de circulação de veículos e pedestres;

II. contornos rodoviários: anel rodoviário próximo ao limite do perímetro de expansão urbana da cidade que tem como objetivo promover as ligações rodoviárias entre pontos vizinhos ou áreas contíguas e serve ao tráfego de passagem ou de acesso;

III. eixos estruturais: são aquelas vias de maior capacidade de vazão que têm como objetivo promover a interligação viária entre diferentes quadras da cidade;

IV. anéis estruturais: são aquelas vias que possuem caráter de contorno de quadra, localizada junto às paredes ou paredes de escadas;

V. vias arteriais: são aquelas vias que possuem caráter de distribuição de tráfego, interligando duas vias principais;

VI. vias locais: são aquelas vias que permitem o acesso aos lotes linderos, ou o acesso a áreas comerciais ou de lazer.

Art. 8º. A rede viária é formada por: I. contornos rodoviários: rede de circulação de veículos e pedestres;

II. contornos rodoviários: anel rodoviário próximo ao limite do perímetro de expansão urbana da cidade que tem como objetivo promover as ligações rodoviárias entre pontos vizinhos ou áreas contíguas e serve ao tráfego de passagem ou de acesso;

III. eixos estruturais: são aquelas vias de maior capacidade de vazão que têm como objetivo promover a interligação viária entre diferentes quadras da cidade;

IV. anéis estruturais: são aquelas vias que possuem caráter de contorno de quadra, localizada junto às paredes ou paredes de escadas;

V. vias arteriais: são aquelas vias que possuem caráter de distribuição de tráfego, interligando duas vias principais;

VI. vias locais: são aquelas vias que permitem o acesso aos lotes linderos, ou o acesso a áreas comerciais ou de lazer.

Art. 9º. A rede viária é formada por: I. contornos rodoviários: rede de circulação de veículos e pedestres;

II. contornos rodoviários: anel rodoviário próximo ao limite do perímetro de expansão urbana da cidade que tem como objetivo promover as ligações rodoviárias entre pontos vizinhos ou áreas contíguas e serve ao tráfego de passagem ou de acesso;

III. eixos estruturais: são aquelas vias de maior capacidade de vazão que têm como objetivo promover a interligação viária entre diferentes quadras da cidade;

IV. anéis estruturais: são aquelas vias que possuem caráter de contorno de quadra, localizada junto às paredes ou paredes de escadas;

V. vias arteriais: são aquelas vias que possuem caráter de distribuição de tráfego, interligando duas vias principais;

VI. vias locais: são aquelas vias que permitem o acesso aos lotes linderos, ou o acesso a áreas comerciais ou de lazer.

Art. 10º. A rede viária é formada por: I. contornos rodoviários: rede de circulação de veículos e pedestres;

II. contornos rodoviários: anel rodoviário próximo ao limite do perímetro de expansão urbana da cidade que tem como objetivo promover as ligações rodoviárias entre pontos vizinhos ou áreas contíguas e serve ao tráfego de passagem ou de acesso;

III. eixos estruturais: são aquelas vias de maior capacidade de vazão que têm como objetivo promover a interligação viária entre diferentes quadras da cidade;

IV. anéis estruturais: são aquelas vias que possuem caráter de contorno de quadra, localizada junto às paredes ou paredes de escadas;

V. vias arteriais: são aquelas vias que possuem caráter de distribuição de tráfego, interligando duas vias principais;

VI. vias locais: são aquelas vias que permitem o acesso aos lotes linderos, ou o acesso a áreas comerciais ou de lazer.

Art. 11º. A rede viária é formada por: I. contornos rodoviários: rede de circulação de veículos e pedestres;

II. contornos rodoviários: anel rodoviário próximo ao limite do perímetro de expansão urbana da cidade que tem como objetivo promover as ligações rodoviárias entre pontos vizinhos ou áreas contíguas e serve ao tráfego de passagem ou de acesso;

III. eixos estruturais: são aquelas vias de maior capacidade de vazão que têm como objetivo promover a interligação viária entre diferentes quadras da cidade;

IV. anéis estruturais: são aquelas vias que possuem caráter de contorno de quadra, localizada junto às paredes ou paredes de escadas;

V. vias arteriais: são aquelas vias que possuem caráter de distribuição de tráfego, interligando duas vias principais;

VI. vias locais: são aquelas vias que permitem o acesso aos lotes linderos, ou o acesso a áreas comerciais ou de lazer.

Art. 12º. A rede viária é formada por: I. contornos rodoviários: rede de circulação de veículos e pedestres;

II. contornos rodoviários: anel rodoviário próximo ao limite do perímetro de expansão urbana da cidade que tem como objetivo promover as ligações rodoviárias entre pontos vizinhos ou áreas contíguas e serve ao tráfego de passagem ou de acesso;

III. eixos estruturais: são aquelas vias de maior capacidade de vazão que têm como objetivo promover a interligação viária entre diferentes quadras da cidade;

IV. anéis estruturais: são aquelas vias que possuem caráter de contorno de quadra, localizada junto às paredes ou paredes de escadas;

V. vias arteriais: são aquelas vias que possuem caráter de distribuição de tráfego, interligando duas vias principais;

VI. vias locais: são aquelas vias que permitem o acesso aos lotes linderos, ou o acesso a áreas comerciais ou de lazer.

Art. 13º. A rede viária é formada por: I. contornos rodoviários: rede de circulação de veículos e pedestres;

II. contornos rodoviários: anel rodoviário próximo ao limite do perímetro de expansão urbana da cidade que tem como objetivo promover as ligações rodoviárias entre pontos vizinhos ou áreas contíguas e serve ao tráfego de passagem ou de acesso;

III. eixos estruturais: são aquelas vias de maior capacidade de vazão que têm como objetivo promover a interligação viária entre diferentes quadras da cidade;

IV. anéis estruturais: são aquelas vias que possuem caráter de contorno de quadra, localizada junto às paredes ou paredes de escadas;

V. vias arteriais: são aquelas vias que possuem caráter de distribuição de tráfego, interligando duas vias principais;

VI. vias locais: são aquelas vias que permitem o acesso aos lotes linderos, ou o acesso a áreas comerciais ou de lazer.

Art. 14º. A rede viária é formada por: I. contornos rodoviários: rede de circulação de veículos e pedestres;

II. contornos rodoviários: anel rodoviário próximo ao limite do perímetro de expansão urbana da cidade que tem como objetivo promover as ligações rodoviárias entre pontos vizinhos ou áreas contíguas e serve ao tráfego de passagem ou de acesso;

III. eixos estruturais: são aquelas vias de maior capacidade de vazão que têm como objetivo promover a interligação viária entre diferentes quadras da cidade;

IV. anéis estruturais: são aquelas vias que possuem caráter de contorno de quadra, localizada junto às paredes ou paredes de escadas;

V. vias arteriais: são aquelas vias que possuem caráter de distribuição de tráfego, interligando duas vias principais;

VI. vias locais: são aquelas vias que permitem o acesso aos lotes linderos, ou o acesso a áreas comerciais ou de lazer.

colunas, pilares ou consoles.

XL. ALVARÁ: Documento que autoriza a execução de obras ou serviços, sujeitos a fiscalização de fiscalização e ao respectivo pagamento;

XI. ALVENARIA: Processo construtivo que utiliza blocos, tijolos ou pedras, rejuntados ou não em argamassa;

XII. ANDAIM: Plataforma elevada destinada a sujar os materiais e operários na execução de uma edificação ou reparo;

XIII. ANTECÂMARA: Recinto que antecede à caixa da escada a prova de fogo, com ventilação garantida por dutos ou janelas para o exterior;

XIV. APARTEAMENTO: Unidade residencial, hotelaria ou semelhante, autônoma ou não, destinada ao uso residencial, com infraestrutura completa para fins residenciais de serviços de hospedagem ou de serviços de saúde e institucionais;

XV. APROVAÇÃO DE PROJETO: Ato administrativo que precede o licenciamento da construção;

XVI. ÁREA DE REFÚGIO: Parte da área de um pavimento separada da restante por parede corta-fogo e porta corta-fogo;

XVII. ÁREA ABERTA: Área cujo perímetro é aberto, ou em pelo menos 75% de sua extensão;

XVIII. ÁREA COBERTA REAL: Medida da superfície de quaisquer dependências cobertas, nela incluídas as superfícies das projeções das paredes, de pilares e de demais elementos construídos;

XIX. ÁREA DESCOBERTA REAL: Medida da superfície de qualquer dependência descobertas que se destinem a outros fins que não apenas o de simples coberturas, terraços, playground, sacadas, etc., incluídas as superfícies das projeções de paredes, de pilares e de demais elementos construídos;

XX. ÁREA EFICACADA: Superfície do lote ocupada pela projeção horizontal do pavimento térreo da edificação;

XXI. ÁREA GLOBAL: Área limitada em todo o seu perímetro por paredes ou linha de divisão do lote;

XXII. ÁREA REAL: FOLHA: Som das áreas reais de todos os pavimentos de uma edificação;

XXIII. ÁREA LIVRE - Área do lote excluída a área edificada;

XXIV. ÁREA REAL DO PAVIMENTO: Som das áreas cobertas e descobertas de um determinado pavimento;

XXV. ÁREA REAL PRIVATIVA DA UNIDADE AUTÔNOMA: Som das áreas cobertas e descobertas de uma unidade autônoma, cuja utilização é reservada aos proprietários das unidades;

XXVI. ÁREA ÚTIL: Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes e áreas descobertas e cobertas;

XXVII. ARQUIBANCADA: Escalamento sucessivo de assentos ordenados em fila. XXVIII. ASSOALHO OU SOALHO: Piso de tábuas apoiadas sobre vigas ou guias.

XXIX. AUTO DE INFRAÇÃO: Termo inicialmente lavrado pela autoridade competente para fins de aplicação de multa;

XXX. BALANÇO: Avarão da edificação sobre alinhamentos ou recuos regulamentares;

XXXI. BEIRAL OU BÉRRADO: Prolongamento de cobertura que sobressai das paredes laterais de uma unidade autônoma;

XXXII. CALÇADAS: Pavimentação do terreno dentro do lote;

XXXIII. CARTA DE HABITAÇÃO: Documento fornecido pela municipalidade, autorizando a ocupação do imóvel;

XXXIV. CASA: Edificação constituída de apenas uma economia;

XXXV. CENTRO COMERCIAL: Conjunto de lojas, individualizadas ou não, casa de espetáculos, locais para refeições, etc. em um só conjunto arquitetônico;

XXXVI. COBERTURA: Parte superior do pavimento sem acesso direto;

XXXVII. COMEDOR: Compartimento destinado a refeições ou recreio;

XXXVIII. CONJUNTO SANITÁRIO: Conjunto de um Gabinete Sanitário masculino e outro feminino;

XXXIX. COZINHA: Compartimento auxiliar da cozinha;

XI. CORREDOR: Compartimento de circulação entre as dependências de uma edificação;

XII. CORRIMÃO: Barra, cano ou peça similar, de superfície lisa e arredondada, localizada junto às paredes ou paredes de escadas;

XIII. COTA: Indicação ou registro numérico de dimensões; medida;

XIV. DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES DE USO PRIVATIVO: Conjunto de dependências e instalações de uma unidade autônoma, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;

XV. DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES DE USO COMUM: Conjunto de dependências e instalações da edificação que poderão ser utilizados em comum por todos os moradores;

XVI. DEPOSITO: Edificação ou parte de uma edificação destinada a guarda prolongada de materiais ou mercadorias;

XVII. DEPOSITO DE USO DOMÉSTICO: Compartimento destinado a guarda de utensílios domésticos;

XVIII. DESCARGA: Parte da saída de emergência de uma edificação que fica entre a escada e a via pública ou área externa em comunicação com a mesma;

XIX. DESERVAÇÃO: Compartimento destinado a guarda de gêneros alimentícios;

XX. DUTO DE ENTRADA DE AR: Espaço, na interior da edificação que conduz ar puro, coletado no nível inferior da massa, às salas, antecâmaras ou acessos;

XXI. EIXO DE PAVIMENTO: Direção do pavimento, no interior da edificação, que recorre ar viado para lança-lo ao ar livre;

XII. ECONOMIA: Unidade autônoma de uma edificação passível de tributação;

XIII. EDIFICAÇÃO MISTA: Edificação cujas paredes externas sejam constituídas de parede de madeira e concreto;

XIV. EDIFICAÇÃO DE USO COLETIVO: Edificação destinada a habitação de permanência prolongada, tais como: internatos, asilos, hotéis, etc;

XV. EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR: Edificação constituída de duas ou mais economias;

XVI. EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR: Edificação constituída de apenas uma economia;

XVII. EMBARGO: Ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;

XVIII. ENTREGUE: Plano que divide a edificação em finalidades diversas;

XIX. ENTREPÓSIO: Conjunto de elementos de construção compreendido entre a parte inferior do teto de um pavimento e a parte superior do piso do pavimento imediatamente superior;

X. ESCADA: Elemento de composição arquitetônica cuja função é propiciar a possibilidade de circulação vertical entre dois ou mais pisos de diferentes níveis;

XI. ESPECIALIZAÇÃO OU MEMORIAL DESCRITIVO: Descrição dos materiais e métodos empregados em uma obra;

XII. FACHADA: Elevação das paredes externas de uma edificação;

XIII. FACHADA PRINCIPAL: Fachada voltada para o logradouro público;

XIV. FORRO: Nome que se dá ao material de acabamento dos tetos dos compartimentos;

XV. FREIO: Conjunto de elementos da construção que transmitem ao solo as cargas das edificações;

XVI. GABARITO: Medida que limita o determina largura de logradouros e altura de dependências;

XVII. GALPÃO: Edificação de madeira, fechada total ou parcialmente em pelo menos dois de suas faces;

XVIII. GALERIA INTERNA: Pavimento intermediário entre o piso e o forro de um compartimento e de uso exclusivo deste (o mesmo que mezanino e jirau);

XIX. GALERIA PÚBLICA: Passagem coberta por uma edificação;

XX. GALERIA PRINCIPAL: Fachada voltada para o logradouro público;

XXI. GALERIA INTERNA: Pavimento intermediário entre o piso e o forro de um compartimento e de uso exclusivo deste (o mesmo que mezanino e jirau);

XXII. GALERIA PÚBLICA: Passagem coberta por uma edificação;

XXIII. GALERIA PRINCIPAL: Fachada voltada para o logradouro público;

XXIV. GALERIA INTERNA: Pavimento intermediário entre o piso e o forro de um compartimento e de uso exclusivo deste (o mesmo que mezanino e jirau);

XXV. GALERIA PÚBLICA: Passagem coberta por uma edificação;

XXVI. GALERIA PRINCIPAL: Fachada voltada para o logradouro público;

XXVII. GALERIA INTERNA: Pavimento intermediário entre o piso e o forro de um compartimento e de uso exclusivo deste (o mesmo que mezanino e jirau);

XXVIII. GALERIA PÚBLICA: Passagem coberta por uma edificação;

XXIX. GALERIA PRINCIPAL: Fachada voltada para o logradouro público;

XXX. GALERIA INTERNA: Pavimento intermediário entre o piso e o forro de um compartimento e de uso exclusivo deste (o mesmo que mezanino e jirau);

XXXI. GALERIA PÚBLICA: Passagem coberta por uma edificação;

XXXII. GALERIA PRINCIPAL: Fachada voltada para o logradouro público;

XXXIII. GALERIA INTERNA: Pavimento intermediário entre o piso e o forro de um compartimento e de uso exclusivo deste (o mesmo que mezanino e jirau);

XXXIV. GALERIA PÚBLICA: Passagem coberta por uma edificação;

XXXV. GALERIA PRINCIPAL: Fachada voltada para o logradouro público;

XXXVI. GALERIA INTERNA: Pavimento intermediário entre o piso e o forro de um compartimento e de uso exclusivo deste (o mesmo que mezanino e jirau);

XXXVII. GALERIA PÚBLICA: Passagem coberta por uma edificação;

XXXVIII. GALERIA PRINCIPAL: Fachada voltada para o logradouro público;

XXXIX. GALERIA INTERNA: Pavimento intermediário entre o piso e o forro de um compartimento e de uso exclusivo deste (o mesmo que mezanino e jirau);

XXXX. GALERIA PÚBLICA: Passagem coberta por uma edificação;

XXXXI. GALERIA PRINCIPAL: Fachada voltada para o logradouro público;

XXXXII. GALERIA INTERNA: Pavimento intermediário entre o piso e o forro de um compartimento e de uso exclusivo deste (o mesmo que mezanino e jirau);

XXXXIII. GALERIA PÚBLICA: Passagem coberta por uma edificação;

XXXXIV. GALERIA PRINCIPAL: Fachada voltada para o logradouro público;

XXXXV. GALERIA INTERNA: Pavimento intermediário entre o piso e o forro de um compartimento e de uso exclusivo deste (o mesmo que mezanino e jirau);

XXXXVI. GALERIA PÚBLICA: Passagem coberta por uma edificação;

XXXXVII. GALERIA PRINCIPAL: Fachada voltada para o logradouro público;

XXXXVIII. GALERIA INTERNA: Pavimento intermediário entre o piso e o forro de um compartimento e de uso exclusivo deste (o mesmo que mezanino e jirau);

XXXXIX. GALERIA PÚBLICA: Passagem coberta por uma edificação;

modificações efetuadas nas edificações que constituam patrimônio histórico e no meio ambiente natural da zona de influência da obra, em especial, cortes, aterros, rebaixamentos de terrenos e uso inadequado de recursos;

b) obter junto ao Executivo a concessão de "Habite-se", quando se tratar de habitação multifamiliar ou coletiva;

c) no próprio ou usuário a qualificação técnica, por todas as consequências, diretas ou indiretas, advindas das modificações efetuadas nas edificações que constituam patrimônio histórico e no meio ambiente natural da zona de influência da obra, em especial, cortes, aterros, rebaixamento de lençol freático, erosão, etc.;

d

Regulamento de Edificações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

a 1/2 do recuo frontal.

III. Nas sacadas construídas sobre os recuos laterais e de fundo, com balanço máximo igual a 1/3 do recuo lateral.

Art. 55. As sacadas poderão ter fechamento com materiais translúcidos.

CAPÍTULO VI
DAS MARQUISES

Art. 56. A obrigatoriedade a construção de marquises em toda a testada de prédios comerciais e serviços, inclusive naves obrigatórias.

Art. 58. As marquises obrigatórias deverão atender as seguintes condições: I. Ter balanço máximo de 2,00m ficando, em qualquer caso, 0,50m aquém do meio-fio; II. Ter seu nível inferior altura mínima de 3,30m e máxima de 4,50m em relação ao nível do passeio; III. Ser construídas de forma tal a não prejudicar a arborização, a iluminação pública e a sinalização nomenclatura e outras de identificação oficial dos logradouros; IV. Ser providas de dispositivos que impeçam a queda das águas pluviais sobre o passeio, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de calhas abertas; Parágrafo Único. Nos prédios térreo a marquise poderá ser substituída por toldo, ressaltando-se a não existência de rede de drenagem;

Art. 59. Nas edificações com marquise, será exigido Laudo de Vistoria, elaborado por profissional habilitado e inscrito no Cadastro Municipal, a cada dois anos. Nas marquises existentes, o prazo para regularização será de 6 meses a partir da publicação da presente Lei.

CAPÍTULO VII
DAS PORTAS

Art. 60. O dimensionamento das portas deverá obedecer a uma altura mínima de 2,00m e as seguintes larguras mínimas para as portas principais: I. 1,10m para portas de lojas; II. 1,00m para as portas principais de unidades autônomas; III. 1,20m para habitações múltiplas para até quatro pavimentos; IV. 1,50m quando com mais de quatro pavimentos; §1º. A largura mínima das portas será aumentada nos casos previstos na Norma Brasileira sobre Saldas de Emergência de Edifícios, NB-208 (NBR 9077). §2º. Em qualquer caso nenhuma porta poderá ter largura inferior a 0,60m.

Art. 61. Nos locais de reunião de público, as portas deverão ter abertura no sentido do escoamento das pessoas.

CAPÍTULO VIII
DAS ESCADAS

Art. 62. As escadas das habitações coletivas não terão pé direito inferior a 2,10m, exceto para o elemento de acesso; I. 1,00m nas edificações com até 4 unidades habitacionais; II. 1,50m nas edificações com mais de 4 unidades habitacionais; III. 0,60m nas escadas de uso secundário e eventual (depósitos, garagens, dependências empresariais e similares).

Art. 63. A existência de elevador em uma edificação não dispensa a construção de escada e a existência de escada rolante não dispensa nem substitui qualquer escada ou elevador exigido pela legislação.

Art. 65. O dimensionamento dos degraus será feito, obedecendo os seguintes limites para habitações coletivas: I. Altura máxima de 19cm; II. Largura mínima de 25cm.

§1º. Nas escadas em leque, o dimensionamento das larguras dos degraus deverá ser de 1,00m para as portas principais de unidades autônomas; II. 0,60m do bordo inferior, nas escadas de maior largura inferior a 1,20m, ou a 0,60m do bordo inferior, nas escadas de menor largura inferior a 1,20m; III. 0,60m de largura livre obrigatória a largura mínima do degrau, junto ao bordo inferior, de 5cm.

Art. 66. Para a altura a vencer for superior a 3,20, será obrigatório intercalar um patamar com extensão máxima de um metro; Art. 67. Haverá obrigatoriamente patamares junto às portas, com largura igual a da escada.

Art. 68. Para as edificações de mais de dois pavimentos, as escadas serão incombustíveis, tolerando-se balaustrada e corrimão de madeira ou outro material similar.

Art. 69. A largura mínima da escada principal nas galerias e centros comerciais será de 1,50m.

CAPÍTULO IX
DOS CORREDORES

Art. 68. Os corredores principais deverão atender as seguintes condições: I. Ter pé-direito mínimo de 2,20m; II. Ter largura mínima de 1,00m nas edificações com até 4 unidades habitacionais; III. Ter área de circulação em conformidade com as exigências das normas urbanísticas;

IV. Ser livres de obstáculos devendo caixas de coleta, extintores de incêndio e outros serem colocados em nichos ou locais apropriados.

Art. 70. Os corredores de centros comerciais e escritórios deverão ter largura mínima de 1,50m.

CAPÍTULO X
DAS RAMPAS DE PEDESTRES

Art. 71. Deverão ser usadas, obrigatoriamente, nos seguintes casos: I. Em todas as edificações em que houver, obrigatoriamente de elevador, como acesso ao saguão do elevador; II. Nas edificações sem elevador como acesso ao pavimento térreo. §1º. Os terrenos com testadas inferior a 12m poderão ser dispensados os incisos I e II deste artigo, a critério do Município, desde que comprovada a impossibilidade de execução da rampa.

§2º. Para os fins deste capítulo e evitar do construtor do projeto e do responsável pela execução das obras, observar e atender às disposições expressas na norma da ABNT NBR 9050/2004 preverbalmente as disposições das normas da ABNT NBR 9050/2004 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 72. A largura das rampas obedecerá às mesmas disposições previstas para escadas.

Art. 73. A declividade máxima das rampas de acesso será: I. 8% para rampas de acesso de pessoas; II. 10% quando acompanhada de escada.

Art. 74. Os patamares terão dimensão mínima de 1,00m, sendo obrigatório sempre haver mudança de direção, ou quando a altura a vencer for superior a 3,20m.

Art. 75. Não será permitida a colocação de portas em rampas, devendo estas situar-se sempre em patamares planos.

Art. 76. O piso das rampas e patamares deverá ser antiderrapantes ou provido de saídas antiderrapantes e antiderrapantes.

Art. 77. As rampas deverão ser dotadas de guardas e corrimãos nas mesmas condições exigidas para as escadas.

CAPÍTULO XI
DAS RAMPAS DE VEÍCULOS

Art. 78. As rampas de veículos deverão ter inclinação máxima de 20%, executadas em declive quando situadas no recuo de jardim a partir do alinhamento, que deverão ter 10%, sempre com revestimento antiderrapante, totalmente situadas no interior do lote e com as seguintes larguras: I. Quando retas: a) 2,75m; b) 5,50m acima de 50 vagas de estacionamento; exceto para edifícios residenciais e de escritórios; II. Quando curvas: a) 4,00m; b) 8,00m acima de 50 vagas de estacionamento.

CAPÍTULO XII
DAS CHAMINÉS

Art. 79. Os sistemas de qualquer espécie serão destinados de maneira que o fumo, fuligem, odores estranhos, ou de torrefação ou outros que possam impedir, não incomodem os vizinhos, ou entrem serem dotados de aparelhamento que evite tais inconvenientes.

Art. 80. Os chaminés industriais não terão, em caso algum, altura inferior a 10 metros, sendo a altura de cada chaminé determinada em concreto de acordo com a seguinte fórmula: Ac = a + 1,5 I Ac = a + 1,5 I em que as letras têm o seguinte significado: Ac = altura da chaminé, calculada a partir do nível do solo na respectiva base de implantação; a = altura das estruturas (próximais), média e partir do nível do solo na base da chaminé; I = menor dimensão (altura ou largura) das estruturas (próximais).

Art. 81. O Poder Público Municipal poderá, por requerimento do Corpo de Bombeiros, ou órgãos ambientais, ou requerimento fundamentado de interessados, estabelecer um novo valor para Ac (altura da chaminé), tomando em consideração a adequação ao vento, os níveis de pressão atmosférica, aos parâmetros meteorológicos e aos obstáculos à difusão do penacho de gases.

Art. 82. A chaminé apresentará seção circular, o seu contorno não terá pontos angulosos e a variação da seção, particularmente nas proximidades da saída para a atmosfera, será contínua e lenta, devendo a convergência ser cuidadosamente realizada.

Art. 83. Não é permitida a instalação de "chapéus" sobre a boca da chaminé ou qualquer outro tipo de captivo que possam originar a diminuição da velocidade de emissão dos gases para a atmosfera.

Art. 84. A chaminé será dotada com furos para a captação de emissões e, sempre que necessário, de plataforma projetada para suportar dois operadores e respectivos equipamentos de medição e permitir as operações de recalca.

CAPÍTULO XIII
DOS TOLDOS E ACESSOS COBERTOS

Art. 84. Não serão permitidas a colocação de toldos ou passagens cobertas, sobre o recuo para jardim ou passeio, desde que atendidas as seguintes condições: I. Ser engastados na edificação, não podendo haver colunas de apoio; II. Ter balanço máximo de 2,00m, ficando 0,50m aquém do meio-fio ou 1,00m quando houver proteção ou arborização;

III. Não possuir elementos abaixo de 2,00m em relação ao nível do passeio; IV. Não prejudicar a arborização e a iluminação pública e não ocultar placas de utilidade pública.

Art. 86. Os acessos cobertos serão permitidos na parte fronteira às entradas principais de hotéis, hospitais, clubes, cinemas e teatros, desde que atendidas as seguintes condições: I. Ter estrutura metálica ou equivalente; II. Apoiar, exclusivamente, no alinhamento e afastados 0,50m do meio-fio; III. Observar passagem livre de altura não inferior a 2,20m;

IV. Ter largura máxima de 2,00m.

Parágrafo Único. O pedido de licença para a instalação de toldos deverá ser acompanhado de desenhos em escala conveniente dos quais conste também a planta de localização.

CAPÍTULO XIV
DOS PASSEIOS

Art. 87. A calçada nos passeios públicos deverá ser executada em uma a sua largura com material antiderrapante, com inclinação entre 1% e 3% e sem degraus.

Art. 88. As rampas de entrada de garagens e para deficientes físicos deverão ser executadas com rebatimento de meio-fio e nunca sobre a pista de rolamento, podendo avançar na calçada em uma extensão de no máximo 0,50m.

Art. 89. As calçadas deverão projetar, na medida do possível, áreas para drenagem natural, possibilitando a permeabilização e evitando que toda a água seja dispensada para a drenagem nas sarjetas e bueiros públicos.

Art. 90. O Poder Público Municipal, poderá notificar o proprietário do imóvel ou estabelecimento para que promova, num prazo não inferior a 30 dias, o calcamento do passeio público com a sua reforma e manutenção, evitando que bueiros, entulhos, rebores e outros obstáculos impeçam a travessia de pedestres e cadeirantes de rodas.

CAPÍTULO XV
DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 91. Nos edifícios de uso coletivo, todos os compartimentos deverão ter níveis de iluminação e ventilação abertos para o exterior de acordo com as seguintes condições: I. Os vãos deverão ser dotados de dispositivos que permitam a renovação de ar com, pelo menos, 50% da área mínima exigida para os mesmos; II. Em nenhum caso a área dos vãos poderá ser inferior a 0,40m, ressalvados os casos de lavagem mecânica;

III. Os compartimentos de utilização transitória ou especial, cuja ventilação, por dispositivo expresso neste código possa ser efetuado através de poço, poderão ser ventilados por meio de dutos horizontais ou verticais com seção mínima igual à área mínima do vão de ventilação e comprimento máximo de 4,00m; caso o comprimento for superior será obrigatório o uso de processo mecânico devidamente comprovado mediante especificações técnicas e memorial descritivo da aparelhagem e dos dutos a serem empregados;

Art. 92. A área dos vãos de iluminação e ventilação aberta para o exterior não poderá ser, para cada compartimento, inferior a 1/18 da área útil do compartimento.

Art. 93. Poderão ser ventilados por dutos: I. Sanitários; II. Circulações; III. Garagens; IV. Pequenos depósitos condominiais.

Art. 94. A ventilação natural por dutos verticais será constituída de duto de entrada de ar, com uma inclinação de 45° para cima, com seção mínima de 15cm, podendo ser fechada no alto da edificação;

a) abertura de ventilação localizada, no máximo, a 0,40m do piso.

III. Ter, o duto, de traçado: I. Área mínima de 1,00m acima da cobertura;

b) abertura de ventilação junto ao forro do compartimento.

Parágrafo Único. A menor dimensão dos dutos de ventilação natural deverá ser de 10cm.

Art. 95. Os dutos horizontais para ventilação natural deverão atender as seguintes condições: I. Ter a largura do compartimento a ser ventilado;

II. Ser calculada a razão de 1,20m/2m no mínimo, por altura, não podendo ter área inferior a 15,00m²;

c) serem calculada à razão de 1,20m/2m no mínimo, por altura, não podendo ter área inferior a 15,00m²;

III. Ter os corredores e as escadas deverão ter a largura mínima de 1,50m.

Parágrafo Único. As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.

Art. 106. As escolas que possuam internatos deverão ainda satisfazer as seguintes condições: I. Terem os dormitórios área de no mínimo, 6,00m² por um primeiro aluno, mais de 6,00m² para cada aluno seguinte, até o máximo de 08 alunos por dormitório; IV. Garantir fácil acesso para portadores de deficiência física das dependências de uso coletivo, administração e 2% das salas de aula e sanitários.

Art. 123. Nas escolas de 1º e 2º graus deverão ser previstos locais de recreação descoberto e coberto atendendo ao seguinte: I. Local descoberto com área mínima igual a seis vezes a soma das salas de aula; II. Local de recreação coberto com área mínima igual a 1/3 da soma das áreas das salas de aula.

Art. 124. As salas de aulas deverão satisfazer as seguintes condições: I. Pé-direito mínimo de 3,00m; II. Nas escolas de 1º e 2º graus: a) não excederá o máximo de 8,00m; b) Largura não excederá a 2,5 vezes a distância do piso à verga das janelas principais;

c) A área calculada à razão de 1,20m/2m no mínimo, por aluno, não podendo ter área inferior a 15,00m²;

III. Ter os corredores e as escadas deverão ter a largura mínima de 1,50m.

Parágrafo Único. As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.

Art. 126. As escolas que possuam internatos deverão ainda satisfazer as seguintes condições: I. Terem os dormitórios área de no mínimo, 6,00m² por um primeiro aluno, mais de 6,00m² para cada aluno seguinte, até o máximo de 08 alunos por dormitório; IV. Garantir fácil acesso para portadores de deficiência física das dependências de uso coletivo, administração e 2% das salas de aula e sanitários.

Art. 123. Nas escolas de 1º e 2º graus deverão ser previstos locais de recreação descoberto e coberto atendendo ao seguinte: I. Local descoberto com área mínima igual a seis vezes a soma das salas de aula; II. Local de recreação coberto com área mínima igual a 1/3 da soma das áreas das salas de aula.

Art. 124. As salas de aulas deverão satisfazer as seguintes condições: I. Pé-direito mínimo de 3,00m; II. Nas escolas de 1º e 2º graus: a) não excederá o máximo de 8,00m; b) Largura não excederá a 2,5 vezes a distância do piso à verga das janelas principais;

c) A área calculada à razão de 1,20m/2m no mínimo, por aluno, não podendo ter área inferior a 15,00m²;

III. Ter os corredores e as escadas deverão ter a largura mínima de 1,50m.

Parágrafo Único. As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.

Art. 126. As escolas que possuam internatos deverão ainda satisfazer as seguintes condições: I. Terem os dormitórios área de no mínimo, 6,00m² por um primeiro aluno, mais de 6,00m² para cada aluno seguinte, até o máximo de 08 alunos por dormitório; IV. Garantir fácil acesso para portadores de deficiência física das dependências de uso coletivo, administração e 2% das salas de aula e sanitários.

Art. 123. Nas escolas de 1º e 2º graus deverão ser previstos locais de recreação descoberto e coberto atendendo ao seguinte: I. Local descoberto com área mínima igual a seis vezes a soma das salas de aula; II. Local de recreação coberto com área mínima igual a 1/3 da soma das áreas das salas de aula.

Art. 124. As salas de aulas deverão satisfazer as seguintes condições: I. Pé-direito mínimo de 3,00m; II. Nas escolas de 1º e 2º graus: a) não excederá o máximo de 8,00m; b) Largura não excederá a 2,5 vezes a distância do piso à verga das janelas principais;

c) A área calculada à razão de 1,20m/2m no mínimo, por aluno, não podendo ter área inferior a 15,00m²;

III. Ter os corredores e as escadas deverão ter a largura mínima de 1,50m.

Parágrafo Único. As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.

Art. 126. As escolas que possuam internatos deverão ainda satisfazer as seguintes condições: I. Terem os dormitórios área de no mínimo, 6,00m² por um primeiro aluno, mais de 6,00m² para cada aluno seguinte, até o máximo de 08 alunos por dormitório; IV. Garantir fácil acesso para portadores de deficiência física das dependências de uso coletivo, administração e 2% das salas de aula e sanitários.

Art. 123. Nas escolas de 1º e 2º graus deverão ser previstos locais de recreação descoberto e coberto atendendo ao seguinte: I. Local descoberto com área mínima igual a seis vezes a soma das salas de aula; II. Local de recreação coberto com área mínima igual a 1/3 da soma das áreas das salas de aula.

Art. 124. As salas de aulas deverão satisfazer as seguintes condições: I. Pé-direito mínimo de 3,00m; II. Nas escolas de 1º e 2º graus: a) não excederá o máximo de 8,00m; b) Largura não excederá a 2,5 vezes a distância do piso à verga das janelas principais;

c) A área calculada à razão de 1,20m/2m no mínimo, por aluno, não podendo ter área inferior a 15,00m²;

III. Ter os corredores e as escadas deverão ter a largura mínima de 1,50m.

Parágrafo Único. As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.

Art. 126. As escolas que possuam internatos deverão ainda satisfazer as seguintes condições: I. Terem os dormitórios área de no mínimo, 6,00m² por um primeiro aluno, mais de 6,00m² para cada aluno seguinte, até o máximo de 08 alunos por dormitório; IV. Garantir fácil acesso para portadores de deficiência física das dependências de uso coletivo, administração e 2% das salas de aula e sanitários.

moradia, sejam do tipo unifamiliar ou coletivo.

SEÇÃO I
DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 98. As casas deverão ter, no mínimo, ambiente de sala, dormitório, cozinha e sanitário.

Art. 99. As casas construídas em madeira, ou outro material não resistente ao fogo, deverão ser construídas com acabamento mínimo de 1,50m de qualquer divisa do terreno; I. Observar um afastamento mínimo de 3,00m de qualquer outra economia, construída em madeira no mesmo lote.

§1º. Entende-se por "casa popular" a habitação de 1,50m se aplicar às divisões em que a parede externa for de alvenaria.

Art. 100. As áreas condominiais edificadas, pertencentes à condomínios com mais de dez unidades residenciais deverão atender as prescrições da Seção III deste Capítulo.

SEÇÃO II
DA HABITAÇÃO POPULAR

Art. 101. Cada apartamento ou por habitação do tipo popular a economia residencial urbana destinada exclusivamente à moradia popular, constituída apenas de dormitórios, sala, cozinha, banheiro, circulação e área de serviço.

§1º. Entende-se por "casa popular" a habitação tipo popular, de um só pavimento e uma só economia.

§2º. Entende-se por "apartamento popular" a habitação tipo popular integrante de prédio de habitação múltipla.

Art. 102. A construção de habitações populares só é permitida nas zonas residenciais estabelecidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 103. A habitação popular, deverá apresentar as seguintes características e satisfazer as seguintes condições: I. Área construída máxima de 70,00m²; II. Dormitório com área de no mínimo 7,50m²; III. Sala com área de no mínimo 7,50m²; IV. Cozinha com área de no mínimo 3,00m²;

V. Ter revestimento com material liso, resistente, lavável e impermeável até a altura de 1,50m nos seguintes locais: a) no gabinete sanitário no local do banho; b) na cozinha no local do fogão e do balcão da pia.

Art. 104. Os prédios de apartamentos populares poderão ter orientações diferentes desse Código desde que tecnicamente justificadas pelo projeto.

SEÇÃO III
DOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

Art. 105. As edificações destinadas a edifícios residenciais, além das disposições do presente Código que lhe forem aplicáveis, deverão: I. Ter instalações sanitárias separadas por sexo; II. Materiais e elementos da construção de acordo com o Capítulo I do Título III; III. Iluminação e ventilação de acordo com o Capítulo XV do Título III;

IV. Ter equipamentos sanitários, atendendo ao TÍTULO V;

V. Ter dependência destinada a zelador, quando possuir o prédio mais de 16 economias;

VI. Ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economias distintas não inferior a 75cm;

VII. Ter área de estacionamento conforme as exigências das normas urbanísticas;

VIII. Ter acessibilidade a deficientes físicos conforme Normas Técnicas Brasileiras; IX. Saldas de emergência conforme Norma Brasileira, NB-208 (NBR 9077); Parágrafo Único. Em edifícios residenciais, só poderão existir conjuntos de escritórios, consultórios e compartimentos destinados a comércio, cuja natureza não prejudique o bem-estar, a segurança e o sossego dos moradores, quando possuírem acesso do logradouro público e circulação independentes.

Art. 106. Cada apartamento deverá constar de, pelo menos uma sala, um dormitório, uma cozinha e um gabinete sanitário com chuveiro.

Parágrafo Único. A sala e o dormitório poderão constituir um único compartimento, observando o caso, ter área mínima de 15,00m².

Art. 107. Nos apartamentos compostos, no máximo de uma sala, um dormitório, um banheiro, uma cozinha, uma área de serviço e hall de circulação, é permitido: I. Reduzir a área da cozinha para até 3,00m²;

II. Ventilar a cozinha, se de área inferior ou igual a 5,00m², por meio de poço;

III. Reduzir a área da sala, ou a área do dormitório, para 7,50m², quando situados em compartimentos distintos.

CAPÍTULO I
DAS EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 108. São edificações não residenciais, aquelas destinadas à instalações de atividades comerciais, de prestação de serviço, industriais e institucionais.

Art. 109. As edificações não residenciais deverão ter: I. Estrutura e entreepis adequadas; II. Ter dependência destinada a zelador, quando possuir o prédio mais de 16 economias; III. Materiais e elementos da construção de acordo com o Capítulo I do Título III; IV. Iluminação e ventilação de acordo com o Capítulo XV do Título III;

V. Ter equipamentos sanitários, atendendo ao TÍTULO V;

VI. Os corredores de circulação deverão ter a largura mínima de 1,50m; VII. Ter área de estacionamento conforme as exigências das normas urbanísticas; VIII. Ter acessibilidade a deficientes físicos conforme Normas Técnicas Brasileiras; IX. Saldas de emergência conforme Norma Brasileira, NB-208 (NBR 9077); X. Os Aterros Sanitários deverão atender as exigências dos órgãos ambientais, bem como as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis;

Art. 109. As edificações não residenciais deverão ter: I. Estrutura e entreepis adequadas; II. Ter dependência destinada a zelador, quando possuir o prédio mais de 16 economias; III. Materiais e elementos da construção de acordo com o Capítulo I do Título III; IV. Iluminação e ventilação de acordo com o Capítulo XV do Título III;

V. Ter equipamentos sanitários, atendendo ao TÍTULO V;

VI. Os corredores de circulação deverão ter a largura mínima de 1,50m; VII. Ter área de estacionamento conforme as exigências das normas urbanísticas; VIII. Ter acessibilidade a deficientes físicos conforme Normas Técnicas Brasileiras; IX. Saldas de emergência conforme Norma Brasileira, NB-208 (NBR 9077); X. Os Aterros Sanitários deverão atender as exigências dos órgãos ambientais, bem como as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis;

Art. 110. As edificações destinadas a atividades comerciais potencialmente incômodas e ambulantes, deverão atender as disposições da Resolução SEMA/P.R. n.º 27 de 5 de agosto de 2003, dos órgãos ambientais, bem como as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis.

Art. 110. As edificações destinadas a atividades comerciais potencialmente incômodas e ambulantes, deverão atender as disposições do presente Código, devendo atender à legislação de impacto ambiental.

Art. 111. Nas edificações em que houver atividades que impliquem manipulação de líquidos e vapores, tais como: oficinas de lavagem e óleo, oficinas para mecânicos em geral, refinadoras de motores, etc., além das disposições do artigo anterior, deverão ser instalada caixa separadora de óleo e lama atendendo as normas técnicas.

Art. 112. Os sanitários deverão ter, no mínimo, o seguinte: I. Pé-direito mínimo de 2,20m; II. Paredes até a altura de 1,50 e pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente;

III. Instalações sanitárias e sanitários; IV. Quando coletivos, um conjunto de acordo com a norma NB-833 (NBR 9050/85); V. Incomunicabilidade direta com a cozinha.

Art. 113. Refeitórios, cozinhas, copas, depósitos de gêneros alimentícios (despesas), Sanitários e ambulâncias deverão atender as seguintes condições: I. Ser dimensionados conforme especificações específicas; II. Ter piso e paredes até a altura mínima de 2,00m, revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente;

Art. 114. As áreas de estabelecimentos descobertos em centros comerciais, supermercados, pavilhões, ginásios e estádios deverão: I. Ser arborizadas;

II. Ter piso com material absorvente de águas pluviais, quando pavimentado.

SEÇÃO II
DOS EDIFÍCIOS DE ENTREEPIÓS

Art. 115. As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional, além das disposições da SEÇÃO I deste Capítulo, deverão: I. Ter no pavimento térreo, caixa receptora de correspondência, dentro das normas da ECT;

II. Ter a estrutura quando a edificação contar com mais de 20 salas ou conjuntos;

III. Ter em cada pavimento, um conjunto sanitário, na proporção de um para cada grupo de 20 pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 15m² de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privado;

V. Instalações sanitárias para uso público, separadas por sexo, nas lojas de médio e grande porte, na razão de um conjunto de vaso e lavatório para cada 600,00m² coletiva de área coberta, localizados junto às circulações verticais ou em área de fachada aberta;

VI. Será exigido apenas um sanitário nas lojas que não ultrapassas 75,00m².

Art. 116. As edificações destinadas a comércio em geral além das disposições da Seção I, deste Capítulo, deverão: I. Pé-direito mínimo nas lojas de: a) área até 100,00m² pé-direito de 3,00m; b) entre 100,00m² e 200,00m² pé-direito de 3,50m; c) acima de 200,00m² pé-direito de 4,00m;

II. O coeficiente de iluminação e ventilação com área não inferior a 1/10 da área útil dos compartimentos;

III. Ter as portas gerais de acesso ao público, com uma largura mínima de 1,50m; IV. Ter em cada pavimento, um conjunto sanitário, na proporção de um para cada grupo de 20 pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 15m² de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privado;

V. Instalações sanitárias para uso público, separadas por sexo, nas lojas de médio e grande porte, na razão de um conjunto de vaso e lavatório para cada 600,00m² coletiva de área coberta, localizados junto às circulações verticais ou em área de fachada aberta;

VI. Será exigido apenas um sanitário nas lojas que não ultrapassas 75,00m².

Art. 117. As galerias comerciais, além das disposições da SEÇÃO I do presente Código deverão satisfazer as seguintes condições: I. Possuir uma largura e pé-direito de 3,50m; II. Ter suas lojas com uma área mínima de 10,00m², podendo ser ventiladas através da galeria e iluminadas artificialmente;

III. Possuírem instalações sanitárias de acordo com as prescrições estabelecidas para as lojas de prédios comerciais;

SEÇÃO III
DOS HOTEIS, PENSÕES E Pousadas

Art. 118. As edificações destinadas a hotéis, pensões, pousadas e congêneres, além das disposições da Seção I deste Capítulo, deverão: I. Ter no mínimo de entrada, local destinado à instalação de portaria;

II. Ter local para guarda de bagagens;

III. Ter em cada pavimento, um conjunto sanitários, na proporção de um para cada grupo de 10 pessoas ou fração, calculados na razão de uma pessoa para cada 7m² de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privado;

IV. Garantir fácil acesso para portadores de deficiência física das dependências de uso coletivo e previsão de 2% dos alojamentos e sanitários, com o mínimo de um, quando mais de 20 unidades de alojamento, sendo no mínimo de um para cada 20 unidades; V. Ter em dois compartimentos destinados a alojamentos mais as seguintes dependências: a) vestiário em local para a instalação de portaria;

b) guarda-roupas para portadores de deficiência física das dependências de uso coletivo;

c) entrada de serviço.

VI. Ter elevador quando com mais de quatro pavimentos;

VII. Ter local para coleta de lixo sólido no primeiro pavimento, com acesso pela cobertura;

VIII. Ter em cada pavimento, um conjunto sanitário com chuveiro, na proporção de um para cada grupo de 03 dormitórios que não possuem sanitários privados;

IX. Ter vestiário e um conjunto sanitário com chuveiros privativos para o pessoal de serviço;

X. Local para lavagem e secagem de roupa;

XI. Depósito de roupa suja;

Art. 119. A estrutura e entreepis deverão atender as seguintes condições: I. Ser dimensionados de acordo com o Capítulo I deste Título;

II. Terem os dormitórios área de no mínimo, 6,00m² por um primeiro aluno, mais de 6,00m² para cada aluno seguinte, até o máximo de 08 alunos por dormitório; IV. Garantir fácil acesso para portadores de deficiência física das dependências de uso coletivo, administração e 2% das salas de aula e sanitários.

Art. 121. Estas edificações, além das disposições da Seção I deste Capítulo, deverão: I. Ter as paredes de sustentação de material incombustíveis;

II. Ter acessibilidade a deficientes físicos conforme dependências dos artigos;

III. Ter instalação preventiva contra incêndio de acordo com o que dispuser a ABNT e o Corpo de Bombeiros;

SEÇÃO IV
DAS ESCOLAS E CRECHES

Art. 122. As edificações destinadas a escolas e creches, além das disposições da Seção I deste Capítulo, deverão: I. Terem as instalações sanitárias na proporção de: a) para adultos, um vaso sanitário e um lavatório para cada 50 alunos, e um mictório para cada 25 alunos;

b) feminino; com um vaso sanitário para cada 20 alunos e um lavatório para cada 50 alunos;

c) funcionários; com um conjunto de vaso sanitário, lavatório e local para chuveiro para cada grupo de 20 unidades;

d) profissionais; com um conjunto de vaso sanitário e lavatório para cada grupo de 20; III. Terem bebedouro automático, no mínimo, um para cada 150 alunos;

IV. Garantir fácil acesso para portadores de deficiência física das dependências de uso coletivo, administração e 2% das salas de aula e sanitários.

Art. 123. Nas escolas de 1º e 2º graus deverão ser previstos locais de recreação descoberto e coberto atendendo ao seguinte: I. Local descoberto com área mínima igual a seis vezes a soma das salas de aula; II. Local de recreação coberto com área mínima igual a 1/3 da soma das áreas das salas de aula.

Art. 124. As salas de aulas deverão satisfazer as seguintes condições: I. Pé-direito mínimo de 3,00m; II. Nas escolas de 1º e 2º graus: a) não excederá o máximo de 8,00m; b) Largura não excederá a 2,5 vezes a distância do piso à verga das janelas principais;

c) A área calculada à razão de 1,20m/2m no mínimo, por aluno, não podendo ter área inferior a 15,00m²;

III. Ter os corredores e as escadas deverão ter a largura mínima de 1,50m.

Parágrafo Único. As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.

Art. 126. As escolas que possuam internatos deverão ainda satisfazer as seguintes condições: I. Terem os dormitórios área de no mínimo, 6,00m² por um primeiro aluno, mais de 6,00m² para cada aluno seguinte, até o máximo de 08 alunos por dormitório; IV. Garantir fácil acesso para portadores de deficiência física das dependências de uso coletivo, administração e 2% das salas de aula e sanitários.

Art. 123. Nas escolas de 1º e 2º graus deverão ser previstos locais de recreação descoberto e coberto atendendo ao seguinte: I. Local descoberto com área mínima igual a seis vezes a soma das salas de aula; II. Local de recreação coberto com área mínima igual a 1/3 da soma das áreas das salas de aula.

Art. 124. As salas de aulas deverão satisfazer as seguintes condições: I. Pé-direito mínimo de 3,00m; II. Nas escolas de 1º e 2º graus: a) não excederá o máximo de 8,00m; b) Largura não excederá a 2,5 vezes a distância do piso à verga das janelas principais;

c) A área calculada à razão de 1,20m/2m no mínimo, por aluno, não podendo ter área inferior a 15,00m²;

III. Ter os corredores e as escadas deverão ter a largura mínima de 1,50m.

Parágrafo Único. As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.

Art. 126. As escolas que possuam internatos deverão ainda satisfazer as seguintes condições: I. Terem os dormitórios área de no mínimo, 6,00m² por um primeiro aluno, mais de 6,00m² para cada aluno seguinte, até o máximo de 08 alunos por dormitório; IV. Garantir fácil acesso para portadores de deficiência física das dependências de uso coletivo, administração e 2% das salas de aula e sanitários.

alunos, um chuveiro para cada 20 alunos e um mictório para cada 30 alunos;

IV. Feminino, um lavatório para cada 10 alunos, um vaso sanitário para cada 10 alunos; um chuveiro para cada 20 alunos e um bidê para cada 30 alunos.

SEÇÃO VII
DOS CENTROS DE CULTURA E IGREJAS

Art. 127. As edificações destinadas a cinemas, teatros e auditórios, além das disposições da Seção I deste Capítulo, deverão: I. Ter instalações sanitárias para uso de ambos os sexos, devidamente separadas com fácil acesso, na proporção de um conjunto sanitário para cada 500 lugares, devendo o primeiro gabinete sanitário feminino ter 02 vasos sanitários;

II. Terem os espetáculos teatrais e de festividade em salas de espetáculos com área mínima de 0,20m² por pessoa, calculada sobre a capacidade total;

III. Terem os corredores, escadas e portas, que deverão abrir no sentido do escoamento, dimensionados em função da lotação máxima, obedecendo o seguinte: a) terem largura mínima de 1,50m, até uma lotação máxima de 150 pessoas; b) terem largura aumentada na proporção de 0,005 (cinco milímetros) por pessoas considerada a lotação total e quando essa for superior a do início anterior;

c) Terem as portas distribuídas em setores, separados por um corredor, não podendo cada setor ultrapassar o número de 250 portas; as filas não poderão ter profundidade superior a 8 pátornas.

IV. Ter acessibilidade na entrada e saída acomodadas e dos sanitários para portadores de deficiência físicas;

V. Ter isolamento acústico

VI. Ter instalação de energia elétrica de emergência;

VII. Ter equipados, no mínimo, com renovação mecânica de ar.

Art. 128. Os auditórios deverão ter vãos de iluminação e ventilação, com área mínima equivalente a 1/10 da área útil dos mesmos, exceto quando dotados de instalação de renovação mecânica de ar.

Art. 129. As cabines de projeção nos cinemas deverão ser construídas inteiramente de material incombustível e serem completamente independentes da sala de espetáculo, com exceção das aberturas de projeção, e contem dispositivos que permitam a saída de ar e o fundo revestidos com a azulejos ou material equivalente;

Art. 130. Os teatros deverão ainda satisfazer as seguintes condições: I. Terem camarim para ambos os sexos, com acesso direto ao exterior e independentes da parte destinada ao público;

II. Terem os camarins destinados a sanitários privativos para ambos os sexos.

SEÇÃO VIII
DOS CLUBES SOCIAIS, GINÁSIO DE ESPORTES

Art. 131. As edificações destinadas a clubes sociais, ginásios esportivos e similares, além das disposições da Seção I deste Capítulo, deverão: I. Atender a legislação estadual de saúde;

II. Ter, nas salas de espetáculos e danças, instalações de renovação mecânica de ar;

III. Ter instalações sanitárias para ambos os sexos, devidamente separadas, com fácil acesso, na proporção de um conjunto sanitário para cada 500 pessoas, devendo o primeiro gabinete sanitário feminino ter 02 vasos sanitários;

IV. Os ginásios de esportes deverão ter vestiários separados por sexo, com instalações sanitárias privativas mínimas de: a) masculino; 03 vasos sanitários, 03 lavatórios, 03 mictórios e 05 chuveiros;

b) feminino; 05 vasos sanitários, 05 lavatórios e 05 chuveiros;

c) um gabinete sanitário especial para deficientes físico masculino e outro feminino, segundo as normas técnicas;

V. Ter instalações sanitárias destinadas a crianças, devidamente separadas, com fácil acesso, na proporção de um conjunto sanitário para cada 500 pessoas, devendo o primeiro gabinete sanitário feminino ter 02 vasos sanitários;

VI. Os ginásios de esportes deverão ter vestiários separados por sexo, com instalações sanitárias privativas mínimas de: a) masculino; 03 vasos sanitários, 03 lavatórios, 03 mictórios e 05 chuveiros;

b) feminino; 05 vasos sanitários, 05 lavatórios e 05 chuveiros;

c) um gabinete sanitário especial para deficientes físico masculino e outro feminino, segundo as normas técnicas;

VII. Nas piscinas em geral deverão satisfazer as seguintes condições: a) terem as paredes e o fundo revestidos com azulejos ou material equivalente;

b) terem as bordas elevando-se acima do terreno circunvizinho;

c) terem quando destinadas a uso coletivo, instalações de tratamento e renovação da água.

SEÇÃO IX
DOS PAVILHÕES

Art. 133. Pavilhões são edificações destinadas, basicamente, à instalações de atividades de depósito, com acesso público, para armazenamento de materiais.

Art. 134. Os Pavilhões além das disposições da SEÇÃO I deste Capítulo, condições: I. Ter as paredes de sustentação de material incombustíveis;

II. Ter pé-direito mínimo de: a) Área até 100,00m² pé-direito de 3,00m; b) Entre 100,00m² e 200,00m² pé-direito de 3,50m; c) Acima de 200,00m² pé-direito de 4,00m;

III. Os locais de estacionamento deverão ter uma superfície de estacionamento com área equivalente a 1/20 da área útil;

VII. Terem instalações sanitárias, separadas por sexos na seguinte proporção: a) um conjunto sanitário com chuveiro para cada 450,00 m² ou fração de área construída;

b) terem vestiários separados por sexo.

SEÇÃO X
DAS GARAGENS NÃO COMERCIAIS

Art. 135. São consideradas garagens não comerciais as que foram construídas no lote, em subsolo ou em u ou mais pavimentos de edifício de uso residencial e não residencial.

Art. 136. As edificações destinadas a garagens não comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter: I. Pé-direito livre mínimo de 2,20m com passagem mínima de 2,10m;

II. Local de estacionamento para cada veículo com largura livre mínima de 2,20m e comprimento mínimo de 4,60, com afastamento sequencialmente: a)

Regulamentação

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

DA DEMOLIÇÃO

Art. 196. A Prefeitura Municipal determinará a demolição total ou parcial de uma edificação quando:

- Não for cumprido o Auto de Embargo;
- Ferir ou colocar em óbvia observância o alinhamento ou nívelamento previstos, ou em desacordo com o Plano Diretor, e normas técnicas gerais e específicas deste Código;
- For considerada como risco iminente à segurança pública, através de laudo técnico, emitido pela Prefeitura Municipal, que exera atividade comercial em espaços públicos, sem estabelecimento fixo;
- For considerado como risco iminente à segurança pública, através de laudo técnico, emitido pela Prefeitura Municipal, que exera atividade comercial em espaços públicos, sem estabelecimento fixo;

Art. 197. Havendo recusa ou inércia motivada do responsável, o Município poderá proceder as obras de demolição.

Art. 198. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

TAPIRAPR, 21 de novembro de 2023.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA

LEI N° 1.057 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Lei, parte integrante do Plano Diretor, tem por finalidade apresentar as medidas de políticas administrativas a cargo do Município, estabelecendo as relações entre o Poder Público local e as pessoas físicas ou jurídicas, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade do cidadão público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado e ao respeito à propriedade, aos direitos individuais ou coletivos, e ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, no território do Município de Tapira.

Parágrafo único. Estas normas serão aplicáveis sem prejuízo das exigências previstas em leis específicas.

Art. 2°. A infração cometida nesta Lei implicará na aplicação de penalidades conforme disposto no Artigo 172 e seguintes deste Código.

TÍTULO II DA HIGIENE E UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

CAPÍTULO I DALIMPEZA E DRENAGEM

Art. 3°. Cabe ao Poder Público Municipal prestar, direta ou indiretamente, através de concessão, os serviços de limpeza dos logradouros públicos e de coleta do lixo domiciliar e comercial.

§1°. Para que o lixo seja coletado pelo serviço público, deverá estar acondicionado em recipientes adequados, de volume não superior a 100 (cent) litros, e ser colocado à porta das edificações.

§2°. O lixo domiciliar, de acordo com as especificações baixadas pelo Poder Público Municipal, poderá ser coletado de forma seletiva.

Art. 4°. Não serão considerados como lixo os resíduos de indústrias e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de obras ou demolições, os restos de forragens de coqueiras ou estábulos, nem de terra, folhada ou galhos provenientes dos jardins e quintais particulares.

Art. 5°. O Poder Público Municipal poderá adotar a remoção dos resíduos citados neste artigo, bem como de outros resíduos sólidos que ultrapassem o volume de 100 (cent) litros, em dia e hora previamente estabelecidos, mediante pagamento de preço fixado pelo setor competente.

§2°. O Poder Público Municipal poderá, a seu critério, não realizar a remoção de acúmulo mencionada, indicando neste caso o local de destinação dos resíduos, cabendo ao município interessado todas as providências com a remoção e o respectivo custo.

Art. 6°. Os resíduos hospitalares, provenientes de hospitais, ambulatórios, clínicas, laboratórios, farmácias, postos de saúde e similares, deverão ser colocados em recipientes herméticos e de destinação final apropriada, definida pela vigilância sanitária, em separado do lixo doméstico.

Art. 7°. A limpeza e o passeio e sarjeta fronteiras às edificações é de responsabilidade de seus ocupantes.

Art. 7°. Para preservar a estética e a higiene dos logradouros públicos é proibido:

- Ativar, dentro das áreas de limpeza, as águas estagnadas, lixo ou materiais nois nos logradouros públicos;
- Deixar escoar águas servidas das edificações para os passeios ou para os logradouros públicos;
- Transportar, sem as devidas precauções, quaisquer materiais que possam contaminar o asfalto das vias públicas;
- Demolir, assorear ou obstruir com lixo, terra, detritos ou quaisquer outros materiais, cursos d'água, fossos, sarjetas e calçadas de qualquer tipo;
- Ativar vias públicas, quintais e terrenos baldios com lixo, materiais velhos ou entulhos;
- Quitar, mesmo nos quintais, lixo, detritos ou quaisquer materiais capazes de poluir o vizinhando;
- Ativar, dentro das áreas de limpeza, as águas estagnadas, lixo ou materiais nois nos logradouros públicos, papéis, embalgens, varredura, terra, detritos e todo quanto constitua lixo ou falta de assento urbano;
- Demorar óleo, graxa, cal e outras substâncias similares nos logradouros públicos;
- Deixar lixo e entulho sobre o passeio ou para o entrar/sair de quintais e demais denominativas colocadas nas ruas, praças, passeios, estradas, caminhos e locais de logradouros públicos;

Art. 8°. É proibido o uso de fogo para a limpeza dos terrenos na Área Urbana.

Art. 9°. A execução de argamassa em logradouros públicos só poderá ser autorizada em caráter excepcional em obras de manutenção e pintura seja feita em caixa estanca, de forma a evitar o contato da argamassa com o pavimento.

Art. 10. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, mantendo ou obstruindo tais escoamentos.

Art. 11. Os terrenos não poderão ter partes em desnível, em relação a logradouros públicos ou lotes indênticos, com características capazes de ocasionar erosão, desmoronamento, cabeceamento de lama, pedras e detritos ou outros riscos para as edificações e propriedades vizinhas, ou para os logradouros e canalizações públicas.

§1°. Para evitar os riscos citados neste artigo, o Poder Público Municipal poderá exigir dos proprietários de terrenos com desníveis, obras de drenagem, fossado, estabilização ou sustento de taludes, conforme especificado no Código de Obras.

§2°. As exigências deste artigo aplicam-se também aos casos em que movimentos de terra, ou quaisquer outras obras, tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes.

§3°. A obra de qualquer pavimentação ou modelamento deverá ser realizada completa drenagem da via.

Art. 12. O trânsito e o uso dos LOGRADOUROS

Art. 13. É proibido embarcar ou impedir por qualquer meio o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas, praças, passeios, estradas, caminhos e demais logradouros públicos, exceto para execução de obras públicas ou quando exigências policiais e determinadas em lei.

Art. 14. Quando a carga e descarga de materiais não puder ser feita diretamente no interior dos lotes, será tolerada a permanência dos mesmos no terreno a ser estabelecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, da existência de obstáculos ao livre trânsito.

Art. 15. É proibido embarcar ou impedir por qualquer meio o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas, praças, passeios, estradas, caminhos e demais logradouros públicos;

Art. 16. É proibido embarcar o trânsito de pedestres e especificamente:

- dirigir ou conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie, exceto carrinhos de criança, carrinhos de feira, cadeiras de rodas e, em rua de pequeno movimento, tricíclos e bicicletas de uso infantil;
- empurrar ou empuxar, fora dos tapumes, com materiais de construção;
- colocar sobre os passeios quaisquer instalações fixas ou móveis que funcionem como obstáculos ao deslocamento de pedestres e à locomoção de deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida;
- deixar lixo ou entulho sobre o passeio de modo a incomodar ou impedir a passagem dos pedestres;
- plantar junto ao passeio vegetação com espinhos, folhas cortantes ou que alguma forma possa causar ferimentos ao pedestre;

Art. 17. O Poder Público Municipal poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 18. O estacionamento em via pública de qualquer natureza, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos, configura abandono do mesmo.

Parágrafo único. Os veículos abandonados serão removidos e encaminhados ao pátio do órgão competente.

Art. 19. Nas vias públicas municipais só é permitido o trânsito de veículos devidamente licenciados pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. Competirá ao Município o licenciamento dos veículos de tração animal ou humana.

Art. 20. Bares e congêneres poderão colocar cadeiras e mesas na calçada, desde que:

- Sejam autorizados pelo Poder Público Municipal;
- Occupem apenas a parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento para o qual foram licenciados no serviço;
- Prevejam uma faixa desimpedida de largura não inferior a 1,50 m (um metro e meio) para a circulação de pedestres;

Art. 21. As caixas e cestas de lixo, os bancos, floreiras, cabines e outros tipos de mobiliário urbano nos logradouros públicos só poderão ser instalados depois de aprovados pelo Poder Público Municipal, e quando não prejudicarem a estética nem a circulação.

Art. 22. A licença para localização de barracas com fins comerciais nos passeios e nos lotes dos logradouros públicos somente será concedida, de forma temporária, nos casos de feiras-líves e festejos públicos, e, de forma permanente, mediante Lei específica.

Art. 23. Corredos ou patanques provisórios para festividades civis, religiosas ou populares, poderão ser armados nos logradouros públicos, desde que seja solicitado ao Poder Público Municipal a aprovação de sua localização.

§1°. As estruturas deverão ser providas de iluminação pública por 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do evento.

§2°. Correrão por conta dos responsáveis pelo evento a indenização por eventuais estragos a pavimentação dos logradouros ou ao escoamento das águas pluviais.

Art. 24. Nenhum serviço de obras que exija o levantamento do calçamento ou abertura e escavação no leito das vias públicas poderá ser executado por particulares ou empresas sem prévia licença do Poder Público Municipal.

§1°. A reconstrução da pavimentação será feita pelo Poder Público Municipal às expensas dos interessados no serviço.

§2°. A autoridade municipal competente poderá estabelecer horário especial para a realização dos trabalhos, se estes ocasionarem transtorno ao trânsito de pedestres e veículos nos horários normais de trabalho.

§3°. Os responsáveis pelas obras são obrigados a colocar placas indicativas de perigo e de interrupção de trânsito, convenientemente dispostos, além de sinais luminosos no período noturno.

Art. 25. É proibido aos proprietários de terrenos lindeiros as estradas municipais erguer quaisquer tipos de obstáculos ou barreiras, tais como cercas de arame, postes, árvores e tapumes, dentro da faixa de domínio da estrada.

Art. 26. É proibido aos proprietários das estradas municipais estabelecer ou manter qualquer tipo de obstáculo que dificulte o trabalho de conservação das vias;

Art. 27. O destruír ou danificar o leito das vias, portes, bueiros e caixetas de escoamento das águas pluviais, inclusive sua prolongação fora da estrada;

Art. 28. Abrir valas, buracos ou escavações nos lotes das estradas;

Art. 29. Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;

V. permitir que as águas pluviais concentradas nos imóveis lindeiros atinjam a pista carrossável das estradas.

Parágrafo único. As empresas concessionárias do poder público municipal, estadual ou federal, empresas terceirizadas ou particulares que viem a abrir valas ou buracos de quaisquer dimensões, ainda que para manutenção de bueis de esgoto, água, energia ou demais serviços, deverão, ao concluírem o serviço, tapar e asfaltar o local aberto, sinalizando a região antes sua completa cobertura.

Art. 27. Quando houver condições que dificultem a drenagem na faixa de domínio da via, o Poder Público Municipal poderá executar obras dentro das propriedades privadas.

Art. 28. É proibido aos proprietários de terrenos lindeiros as estradas municipais erguer quaisquer tipos de obstáculos ou barreiras, tais como cercas de arame, postes, árvores e tapumes, dentro da faixa de domínio da estrada.

Art. 29. É proibido aos proprietários das estradas municipais estabelecer ou manter qualquer tipo de obstáculo que dificulte o trabalho de conservação das vias;

Art. 30. O destruír ou danificar o leito das vias, portes, bueiros e caixetas de escoamento das águas pluviais, inclusive sua prolongação fora da estrada;

Art. 31. Abrir valas, buracos ou escavações nos lotes das estradas;

Art. 32. Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;

V. permitir que as águas pluviais concentradas nos imóveis lindeiros atinjam a pista carrossável das estradas.

Parágrafo único. As empresas concessionárias do poder público municipal, estadual ou federal, empresas terceirizadas ou particulares que viem a abrir valas ou buracos de quaisquer dimensões, ainda que para manutenção de bueis de esgoto, água, energia ou demais serviços, deverão, ao concluírem o serviço, tapar e asfaltar o local aberto, sinalizando a região antes sua completa cobertura.

Art. 27. Quando houver condições que dificultem a drenagem na faixa de domínio da via, o Poder Público Municipal poderá executar obras dentro das propriedades privadas.

Art. 28. É proibido aos proprietários de terrenos lindeiros as estradas municipais erguer quaisquer tipos de obstáculos ou barreiras, tais como cercas de arame, postes, árvores e tapumes, dentro da faixa de domínio da estrada.

Art. 29. É proibido aos proprietários das estradas municipais estabelecer ou manter qualquer tipo de obstáculo que dificulte o trabalho de conservação das vias;

Art. 30. O destruír ou danificar o leito das vias, portes, bueiros e caixetas de escoamento das águas pluviais, inclusive sua prolongação fora da estrada;

Art. 31. Abrir valas, buracos ou escavações nos lotes das estradas;

Art. 32. Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;

V. permitir que as águas pluviais concentradas nos imóveis lindeiros atinjam a pista carrossável das estradas.

Parágrafo único. As empresas concessionárias do poder público municipal, estadual ou federal, empresas terceirizadas ou particulares que viem a abrir valas ou buracos de quaisquer dimensões, ainda que para manutenção de bueis de esgoto, água, energia ou demais serviços, deverão, ao concluírem o serviço, tapar e asfaltar o local aberto, sinalizando a região antes sua completa cobertura.

Art. 27. Quando houver condições que dificultem a drenagem na faixa de domínio da via, o Poder Público Municipal poderá executar obras dentro das propriedades privadas.

Art. 28. É proibido aos proprietários de terrenos lindeiros as estradas municipais erguer quaisquer tipos de obstáculos ou barreiras, tais como cercas de arame, postes, árvores e tapumes, dentro da faixa de domínio da estrada.

Art. 29. É proibido aos proprietários das estradas municipais estabelecer ou manter qualquer tipo de obstáculo que dificulte o trabalho de conservação das vias;

Art. 30. O destruír ou danificar o leito das vias, portes, bueiros e caixetas de escoamento das águas pluviais, inclusive sua prolongação fora da estrada;

Art. 31. Abrir valas, buracos ou escavações nos lotes das estradas;

Art. 32. Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;

V. permitir que as águas pluviais concentradas nos imóveis lindeiros atinjam a pista carrossável das estradas.

Parágrafo único. As empresas concessionárias do poder público municipal, estadual ou federal, empresas terceirizadas ou particulares que viem a abrir valas ou buracos de quaisquer dimensões, ainda que para manutenção de bueis de esgoto, água, energia ou demais serviços, deverão, ao concluírem o serviço, tapar e asfaltar o local aberto, sinalizando a região antes sua completa cobertura.

Art. 27. Quando houver condições que dificultem a drenagem na faixa de domínio da via, o Poder Público Municipal poderá executar obras dentro das propriedades privadas.

Art. 28. É proibido aos proprietários de terrenos lindeiros as estradas municipais erguer quaisquer tipos de obstáculos ou barreiras, tais como cercas de arame, postes, árvores e tapumes, dentro da faixa de domínio da estrada.

Art. 29. É proibido aos proprietários das estradas municipais estabelecer ou manter qualquer tipo de obstáculo que dificulte o trabalho de conservação das vias;

Art. 30. O destruír ou danificar o leito das vias, portes, bueiros e caixetas de escoamento das águas pluviais, inclusive sua prolongação fora da estrada;

Art. 31. Abrir valas, buracos ou escavações nos lotes das estradas;

Art. 32. Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;

V. permitir que as águas pluviais concentradas nos imóveis lindeiros atinjam a pista carrossável das estradas.

Parágrafo único. As empresas concessionárias do poder público municipal, estadual ou federal, empresas terceirizadas ou particulares que viem a abrir valas ou buracos de quaisquer dimensões, ainda que para manutenção de bueis de esgoto, água, energia ou demais serviços, deverão, ao concluírem o serviço, tapar e asfaltar o local aberto, sinalizando a região antes sua completa cobertura.

Art. 27. Quando houver condições que dificultem a drenagem na faixa de domínio da via, o Poder Público Municipal poderá executar obras dentro das propriedades privadas.

Art. 28. É proibido aos proprietários de terrenos lindeiros as estradas municipais erguer quaisquer tipos de obstáculos ou barreiras, tais como cercas de arame, postes, árvores e tapumes, dentro da faixa de domínio da estrada.

Art. 29. É proibido aos proprietários das estradas municipais estabelecer ou manter qualquer tipo de obstáculo que dificulte o trabalho de conservação das vias;

Art. 30. O destruír ou danificar o leito das vias, portes, bueiros e caixetas de escoamento das águas pluviais, inclusive sua prolongação fora da estrada;

Art. 31. Abrir valas, buracos ou escavações nos lotes das estradas;

Art. 32. Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;

V. permitir que as águas pluviais concentradas nos imóveis lindeiros atinjam a pista carrossável das estradas.

Parágrafo único. As empresas concessionárias do poder público municipal, estadual ou federal, empresas terceirizadas ou particulares que viem a abrir valas ou buracos de quaisquer dimensões, ainda que para manutenção de bueis de esgoto, água, energia ou demais serviços, deverão, ao concluírem o serviço, tapar e asfaltar o local aberto, sinalizando a região antes sua completa cobertura.

Art. 27. Quando houver condições que dificultem a drenagem na faixa de domínio da via, o Poder Público Municipal poderá executar obras dentro das propriedades privadas.

Art. 28. É proibido aos proprietários de terrenos lindeiros as estradas municipais erguer quaisquer tipos de obstáculos ou barreiras, tais como cercas de arame, postes, árvores e tapumes, dentro da faixa de domínio da estrada.

Art. 29. É proibido aos proprietários das estradas municipais estabelecer ou manter qualquer tipo de obstáculo que dificulte o trabalho de conservação das vias;

Art. 30. O destruír ou danificar o leito das vias, portes, bueiros e caixetas de escoamento das águas pluviais, inclusive sua prolongação fora da estrada;

Art. 31. Abrir valas, buracos ou escavações nos lotes das estradas;

Art. 32. Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;

V. permitir que as águas pluviais concentradas nos imóveis lindeiros atinjam a pista carrossável das estradas.

Parágrafo único. As empresas concessionárias do poder público municipal, estadual ou federal, empresas terceirizadas ou particulares que viem a abrir valas ou buracos de quaisquer dimensões, ainda que para manutenção de bueis de esgoto, água, energia ou demais serviços, deverão, ao concluírem o serviço, tapar e asfaltar o local aberto, sinalizando a região antes sua completa cobertura.

Art. 27. Quando houver condições que dificultem a drenagem na faixa de domínio da via, o Poder Público Municipal poderá executar obras dentro das propriedades privadas.

Art. 28. É proibido aos proprietários de terrenos lindeiros as estradas municipais erguer quaisquer tipos de obstáculos ou barreiras, tais como cercas de arame, postes, árvores e tapumes, dentro da faixa de domínio da estrada.

Art. 29. É proibido aos proprietários das estradas municipais estabelecer ou manter qualquer tipo de obstáculo que dificulte o trabalho de conservação das vias;

V. seja ofensiva à moral e ao pudor, contenha insultos ou ataque crenças, instituições ou pessoas.

Art. 35. Dependendo de licença do Poder Público Municipal a distribuição de anúncios, folhetos, panfletos, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda deverão manciadas:

Art. 36. Os pedidos de licença ao Poder Público Municipal, para colocação, pintura ou distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda deverão manciadas:

I. o local em que serão colocados, pintados ou distribuídos;

II. as suas dimensões e tipo de suporte;

III. as inscrições e o texto;

IV. o conteúdo de anúncios luminosos, os pedidos de licença deverão indicar o sistema de iluminação a ser adotado, não podendo os referidos anúncios serem localizados a uma altura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do solo;

Art. 37. Os anúncios e letreiros deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

Art. 38. O Executivo Municipal poderá, mediante concorrência pública, permitir a instalação de placas, cartazes e outros dispositivos em que constem, além do nome do logradouro, a publicidade do comerciante.

Parágrafo único - Sempre que houver alteração do nome dos logradouros, ou do nome ou número da linha de transporte coletivo, o concessionário terá que proceder à modificação no display do dispositivo indicador.

Art. 39. O Executivo Municipal poderá, mediante concorrência pública, permitir a instalação de bancos, cabines, caixos e cestos de lixo e outros tipos de mobiliário urbano, nos quais constem a publicidade da concessionária.

Art. 40. A veiculação de propaganda sonora em lugares públicos, por meio de amplificadores de som, alto-falantes fixos ou móveis, ou propagandistas, está também sujeita a licença prévia e a pagamento da respectiva taxa.

§1°. O horário permitido para propaganda sonora é o compreendido entre 8:00 horas (oito horas) às 12:00 horas (doze horas) e das 13:30 horas (treze horas e trinta minutos) às 18:00 horas (dezoito horas).

§2°. O Poder Público Municipal poderá, por meio de lei, estabelecer, em locais, clínicas, maternidades, asilos, estabelecimentos de ensino, bibliotecas, fórum e outros edifícios públicos, a critério do Poder Público Municipal.

§3°. Só é permitido propaganda sonora no sentido longitudinal, do veículo de transporte coletivo em movimento, em áreas de estacionamento público.

TÍTULO III
DO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

TÍTULO III
DO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 41. A Política ambiental do Município obedecerá a este Código e às normas Federais e Estaduais pertinentes.

Art. 42. É proibido causar qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do solo, da água e do ar que, direta ou indiretamente:

I. prejudicuem a fauna e a flora;

II. prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população.

Parágrafo único. Para o licenciamento das atividades modificadoras do meio-ambiente, o Poder Público Municipal poderá exigir a elaboração de estudos e relatórios de impacto ambiental.

Art. 43. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da qualidade ambiental ou do espaço público terão acesso, a qualquer dia e hora, às residências ou estabelecimentos de qualquer tipo, particulares ou públicos, capazes de poluir o meio ambiente.

Art. 44. O Poder Público Municipal instará os estabelecimentos que causem grande incômodo à população ou gerem poluição ambiental a adotar dispositivos para o controle dos efeitos perturbadores ou poluidores, sob pena de suspensão ou cancelamento das atividades.

Art. 45. O Município poderá celebrar convênio com órgãos públicos Federais, Estaduais e entidades particulares, para execução de tarefas que objetivem o controle da poluição e a proteção do meio-ambiente.

Art. 46. O Município colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular o plantio das árvores.

Art. 47. O Poder Público Municipal poderá ordenar que árvores de espécies protegidas por um regulamento em que está plantada, podendo cobrar do proprietário do terreno o serviço, caso este não tenha autorização, sem prejuízo das penalidades deste Código.

§4°. As exigências quanto às novas espécies de árvores de que trata este artigo só poderão ser exigidas para a troca ou plantio de novas árvores a partir da vigência deste Código, sendo gratuita a autorização para a troca de espécies de árvores irregulares por espécies indicadas para cada região.

Art. 48. A arborização urbana do Município será caracterizada principalmente pela plantação de árvores de porte em praças, parques, nas calçadas de vias públicas e nas alamedas.

Art. 49. O Poder Público Municipal poderá, a seu critério, autorizar a remoção de árvores de porte e espécies de porte médio, em áreas públicas ou particulares.

I. as árvores plantadas em área pública ou particular;

II. as praças de uso comum;

III. os parques, bosques e jardins de paisagem;

IV. os cemitérios e rotatórias em vias públicas com vegetação;

V. as áreas de preservação ambiental;

VI. os jardins, árvores, folhagens e vegetação existente em domínio particular.

Art. 50. Quando a remoção de árvores atingir o percentual mínimo de 4% da área do imóvel a ser destinada a áreas verdes, que passarão a integrar o domínio público.

Parágrafo único. Os projetos de edificação residencial, a contar da publicação desta lei, deverão observar o percentual mínimo de 3% da área do imóvel a ser destinada a áreas verdes.

Art. 51. O proprietário de imóvel que, comprovadamente, atender ao percentual de 3% a 20% de áreas verdes, não poderá, antes de autorizar o requerimento anual, insentido de custos, junto ao Poder Público Municipal entre os dias 15 de dezembro até 15 de janeiro, com desconto de 5% sobre o valor lançado no IPTU no ano de seu lançamento.

Art. 52. O Poder Público Municipal poderá, a critério do Poder Público Municipal, conceder desconto na taxa de IPTU do imóvel que, comprovadamente, atender ao percentual de 3% a 20% de áreas verdes, não podendo, antes de autorizar o requerimento anual, insentido de custos, junto ao Poder Público Municipal entre os dias 15 de dezembro até 15 de janeiro, com desconto de 5% sobre o valor lançado no IPTU no ano de seu lançamento.

Art. 53. O proprietário de imóvel que, comprovadamente, atender ao percentual de 3% a 20% de áreas verdes, não poderá, antes de autorizar o requerimento anual, insentido de custos, junto ao Poder Público Municipal entre os dias 15 de dezembro até 15 de janeiro, com desconto de 5% sobre o valor lançado no IPTU no ano de seu lançamento.

Art. 54. O Poder Público Municipal poderá, a critério do Poder Público Municipal, conceder desconto na taxa de IPTU do imóvel que, comprovadamente, atender ao percentual de 3% a 20% de áreas verdes, não podendo, antes de autorizar o requerimento anual, insentido de custos, junto ao Poder Público Municipal entre os dias 15 de dezembro até 15 de janeiro, com desconto de 5% sobre o valor lançado no IPTU no ano de seu lançamento.

Art. 55. O Poder Público Municipal poderá, a critério do Poder Público Municipal, conceder desconto na taxa de IPTU do imóvel que, comprovadamente, atender ao percentual de 3% a 20% de áreas verdes, não podendo, antes de autorizar o requerimento anual, insentido de custos, junto ao Poder Público Municipal entre os dias 15 de dezembro até 15 de janeiro, com desconto de 5% sobre o valor lançado no IPTU no ano de seu lançamento.

Art. 56. O Poder Público Municipal poderá, a critério do Poder Público Municipal, conceder desconto na taxa de IPTU do imóvel que, comprovadamente, atender ao percentual de 3% a 20% de áreas verdes, não podendo, antes de autorizar o requerimento anual, insentido de custos, junto ao Poder Público Municipal entre os dias 15 de dezembro até 15 de janeiro, com desconto de 5% sobre o valor lançado no IPTU no ano de seu lançamento.

Art. 57. O Poder Público Municipal poderá, a critério do Poder Público Municipal, conceder desconto na taxa de IPTU do imóvel que, comprovadamente, atender ao percentual de 3% a 20% de áreas verdes, não podendo, antes de autorizar o requerimento anual, insentido de custos, junto ao Poder Público Municipal entre os dias 15 de dezembro até 15 de janeiro, com desconto de 5% sobre o valor lançado no IPTU no ano de seu lançamento.

Art. 58. O Poder Público Municipal poderá, a critério do Poder Público Municipal, conceder desconto na taxa de IPTU do imóvel que, comprovadamente, atender ao percentual de 3% a 20% de áreas verdes, não podendo, antes de autorizar o requerimento anual, insentido de custos, junto ao Poder Público Municipal entre os dias 15 de dezembro até 15 de janeiro, com desconto de 5% sobre o valor lançado no IPTU no ano de seu lançamento.

Art. 59. O Poder Público Municipal poderá, a critério do Poder Público Municipal, conceder desconto na taxa de IPTU do imóvel que, comprovadamente, atender ao percentual de 3% a 20% de áreas verdes, não podendo, antes de autorizar o requerimento anual, insentido de custos, junto ao Poder Público Municipal entre os dias 15 de dezembro até 15 de janeiro, com desconto de 5% sobre o valor lançado

Publicações Legais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO ETAPA DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023

A Comissão de Análise de Seleção e Mérito, deu início ao processo de análise dos projetos, conforme previstos no Edital de Chamamento Público Nº 12/2023. O processo de análise foi realizado no dia 21 de novembro do corrente ano.

Art. 1º Após a "Análise de Mérito" dos projetos apresentados para este Edital de Chamamento, segue o resultado:

Categoria: Canto Coral

Vaga/Valor: Uma vaga – R\$ 4.000,00

Razão Social	CNPJ	Nome do Projeto	Valor do Projeto	Nº	Resultado
G R Confeições e Música	21.085.251/0001-96	Coral Municipal	4.000,00	00	Desclassifica do*

*Desclassificado por não apresentar o projeto, conforme previsto no edital, anexo II.

Art. 2º Em face do presente resultado cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico via o email leiaugustavalt@npar@gmail.com ou, ainda, presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Altônia/PR, conforme o art. 16, inciso III, do Decreto n. 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Altônia/PR, 22 de novembro de 2023.

Claudenir Gevasone
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.196/2023

SUMULA: "Dispõe sobre criação da Lei sobre os direitos da mulher, implanta e regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal de Assistência Social em duas providências: A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUIENTE:

Lei:
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Art. 1º: Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, que tem por finalidade possibilitar a participação popular, respeitando as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA
Art. 2º: Compete ao CMDM:
I- Participar na elaboração da política municipal, com critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades, que visem assegurar as condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da sua vida econômica, social, política e cultural;
II- Discutir, propor, subsidiar decisões governamentais, fiscalizando a elaboração do planejamento plurianual do Executivo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município de Esperança Nova;
III- Propor a adoção de meios e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
IV- Acompanhar, analisar e apresentar propostas em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para elas autorizadas;
V- Manter-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;
VI- Propor estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade, desenvolvidas em âmbito municipal, estadual e nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;
VII- Organizar quando necessário, conferência Municipal e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Políticas para as Mulheres;
VIII- Promover a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
IX - Promover a articulação com os movimentos de mulheres, conselhos estaduais e nacionais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade e equidade de gênero e o fortalecimento do processo de controle social.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º: O CMDM será constituído por 05(cinco) conselheiras titulares, observada a seguinte composição:
I- 01 (uma) conselheiras indicadas pelo Poder Legislativo municipal, observada a indicação e decisão em Plenário;
II- 02 (duas) conselheiras indicadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
III - 02 (duas) conselheiras indicadas pela sociedade civil organizada.
Parágrafo único. Os mesmos Poderes e a sociedade civil organizada na mesma ocasião em que escolherem suas respectivas conselheiras representantes, deverão eleger número igual de suplentes.

Art. 4º: As conselheiras e respectivas suplentes, serão eleitas para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução para o exercício subsequente.

Art. 5º: As conselheiras das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes, não poderão ser destituídas no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 6º: As demais conselheiras titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e suas respectivas suplentes, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Art. 7º: O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente, por convocação da Presidente ou a requerimento da maioria de suas conselheiras.
§ 1º As vereadoras serão convidadas a participar de todas as reuniões do pleno do CMDM com direito a voz, mas sem direito a voto.
§ 2º O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.
Art. 8º: O desempenho da função de conselheira do CMDM não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 9º: As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das conselheiras.
Art. 10: Todas as reuniões do CMDM serão abertas à participação de quaisquer interessadas(os), com direito a voz, mas sem direito a voto.
Art. 11: O CMDM poderá eleger/desafogar dentre seus pares a Presidente, Vice-Presidente e uma Secretária, que serão eleita pela maioria qualificada do Conselho.
Art. 12: A Presidência do CMDM compete:
I- representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
II- dirigir as atividades do Conselho;
III- convocar e presidir as sessões do Conselho;
IV- proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
V- solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.
Art. 13: O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Poder Executivo Municipal, o qual dotará as providências necessárias.
Art. 14: Fica facultado ao CMDM promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pelo Executivo Municipal nos assuntos de interesse das mulheres.
Art. 15: O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no diário oficial do município.
Art. 16: O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas à sua plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.
Parágrafo único. Será expedido pelo CMDM, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.
Art. 17: O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 18: O Município terá a responsabilidade de criar e atualizar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no qual o CMDM terá a responsabilidade de analisar, aprovar e monitorar a implementação do plano.
Art. 19: A composição do primeiro conselho deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta lei, competindo ao chefe do Poder Executivo Municipal enviar ofício à Presidência da Câmara Municipal e às autoridades representantes da sociedade civil organizada para que elijam suas conselheiras representantes e respectivas suplentes interligando-se do teor desta lei.
Parágrafo único. Apresentados os nomes ao Poder Executivo Municipal, o Sr. Prefeito dará posse às conselheiras e respectivas suplentes.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Art. 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher realizará uma Conferência Municipal a cada 03 (três) anos ou quando se fizer necessário, para avaliar e propor atividades e políticas da área, a serem implementadas ou já efetivadas no Município, assegurada sua ampla divulgação.
§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será composta por representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 3º desta Lei.
§ 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será convocada pelo CMDM.
§ 3º - A primeira Conferência Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser convocada até o final do segundo ano de vigência do Conselho.
§ 4º - Em caso de não-convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher por parte do CMDM no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser tomada por cinquenta por cento das conselheiras do CMDM, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.
Art. 24 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outras atribuições:
I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à mulher;
II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à mulher no triênio subsequente ao de sua realização;
III - aprovar o regimento interno da Conferência;
IV - aprovar e dar publicidade a suas proposições, que serão registradas em documento final e enviadas aos órgãos e instituições competentes.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Art.25. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento dos programas e ações dirigidos à Mulheres no Município de Esperança Nova.
Art. 26. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado diretamente ao Departamento de Assistência Social ou órgão municipal competente.
Art.27. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, terá seu gestor indicado na forma da lei.
Art. 28. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:
I - As transferências do município;
II - As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
IV - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V - As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
VI - As receitas estipuladas em lei;
§ 1º: Não se incluem as demais secretarias de políticas específicas, de proverem os recursos necessários para as ações voltadas à Mulher, conforme determina a legislação em vigor.
§ 2º: Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades vinculadas à mulher, mediante registro próprio.
Art.29. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.
Art.30. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pela Diretoria Contábil - Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.
Parágrafo único: A secretaria ou órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, mensalmente ou quando for solicitado pela Presidente do Conselho.
Art.31. O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 30 dias de publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.
Art.32. O município terá a responsabilidade de criar e atualizar o Plano Municipal dos Direitos da Mulher, no qual o CMDM deverá analisar, aprovar e manter o plano.
Parágrafo único: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.
Art.33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova/PR, 23 de novembro de 2023.
Evertton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.196/2023

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência-CMDPD do Fundo Municipal do Estado do Paraná e da Conferência Municipal do município de Esperança Nova, Estado do Paraná e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUIENTE:

Lei:
TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência destinada a garantir os direitos assegurados às pessoas com deficiência conforme legislação em vigor e estabelecer normas destinadas a assegurar, promover e proteger a sua inclusão social e cidadania plena em condições de igualdade e liberdade.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com deficiência aquelas pessoas que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênita ou adquirida, tenham suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas total ou parcialmente têm impedimentos de longo prazo, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas impedindo o seu desenvolvimento integral, conforme Decreto Federal nº 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999.
§ 2º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integrar-se-á com as demais políticas das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

CAPÍTULO I
DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO
Todas as pessoas com deficiência são iguais perante a Lei e não sofrerão nenhuma espécie de discriminação.
Parágrafo único. Considera-se discriminação em razão da deficiência, todas as formas de discriminação e/ou qualquer distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais dessas pessoas, incluindo a recusa de adaptação razoável. Nenhuma pessoa com nenhuma deficiência, crianças, adolescentes, mulheres e idosos, será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão, tratamento desumano ou degradante.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e formulador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do Município de Esperança Nova - Pr., sendo acompanhado pelo Departamento Municipal de Assistência Social. Órgão gestor da política Municipal de Assistência Social do Município de Esperança Nova.
Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:
I- Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, zelando pela sua adequada execução;
II- Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
III- Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
IV- Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa com deficiência, sobretudo a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada através do Decreto Federal nº 6.943/2009 de 25 de agosto de 2009 e leis pertinentes de caráter Federal, Estadual e Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público a sua inadequação ou violação;
V- Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa com deficiência.
VI- Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.
VII- Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa com deficiência no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.
VIII- Estabelecer a forma de participação de idosos residentes no cuseiro da Fórum que a permanência para pessoa com deficiência (governamental ou não-governamental), cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a de qualquer benefício previdenciário ou assistência social percebido pela pessoa.
IX- Apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa com deficiência.
X- Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, elaborando o aprovando planos e programas em que esta prevista a aplicação de recursos oriundos daquele.
XI- Zelar pela efetiva implementação de política administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas com deficiência na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento a elas;
XII - Elaborar o seu regimento interno;
XIII - Outras ações visando à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.
Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência será facultado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente as Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.
O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, paritariamente composto entre o poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, será constituído:
I- Por representantes de cada Secretarias e Divisões a seguir indicados:
a)Divisão Municipal de Assistência Social;
b)Secretaria Municipal de Saúde;
c)Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
d)Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
II- Por representantes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil atuantes na área da Promoção e Defesa dos Direitos ou ao atendimento à pessoa com deficiência, legitimadas e inscritas no registro de pessoas com deficiência há mais de 01 (um) ano, com o respectivo registro no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:
a)01 (um) Deficiente Físico
b)01 (um) Profissional voluntário, atuante na área de pessoas com deficiência.
c)01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres
d)01 (um) representante da Pastoral da Família;
§ 1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão no Município de Esperança Nova, inscritos nos livros de registro de pessoas com deficiência.
§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de (03) três anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.
§ 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.
§ 6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Fórum que as indicará, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tangere à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.
§ 7º O representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário do Conselho.
§ 8º O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar da reunião os membros do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, o Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.
Cada membro do Conselho exercerá o seu direito a voto no sessão plenária, executando o Presidente que também exercerá o voto de minerva, não sendo permitido voto por procuração.
A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
I- Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II- Irregularidades de seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III- Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.
Perderá o mandato o Conselheiro que:
I- Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II- Falhar a três reuniões consecutivas ou intercaladas, sem justificativa;
III- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V- For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
I- Razões de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a fim de aguardar a reunião para a quarta intercalada.
O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência reunirá-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência instituirá seus atos por meio da resolução e seu funcionamento será o mesmo de qualquer outra entidade pública, precedida de ampla divulgação.
A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico - administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.
Os recursos financeiros para manutenção e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão oriundos de recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como de doações voluntárias, promoções, eventos e deduções de imposto de renda pessoa física e jurídica.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Pessoa com Deficiência no Município de Esperança Nova - Pr.
Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:
I- Recursos provenientes de fontes oriundas da União e do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa com Deficiência e do CONADE - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
II- Transferências do Município;
III- As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V- As atividades de eventos e convênios;
VI- As provenientes das multas aplicadas com base no artigo 8º da Lei Federal 7.853/1989, de 24 de outubro de 1989;
VII- Outras.
O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.
§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balanço demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.
§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§ 3º Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:
I- Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
II- Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades e/ou movimentos da sociedade civil organizada ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da Pessoa com Deficiência e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão periodicamente, sob a coordenação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD, mediante registro próprio.
Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
A nomeação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será realizada pelo chefe do executivo municipal através de Decreto Municipal, sendo que 50% dos membros serão indicados pelo mesmo e os outros 50% serão indicados pelos segmentos sociais integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência que compõe o CMDPD.
O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial.
Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e sobre as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova- Pr, 23 de novembro de 2023.
Evertton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO+REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
CONTRATO Nº55/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRE
CONTRATADO: LSC- INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de Execução de Projeto de Revitalização da Iluminação Pública em trechos de avenidas com implantação de postes Ornamentais em LED e retirada e execução de Rede de Distribuição Urbana Copel. VIGÊNCIA: 31/10/2023 à 30/06/2024
VALOR PELA EXECUÇÃO: R\$ 1.044.665,36 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO: Concórrencia Pública nº 01/2023, homologada em 31/10/2023.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambre

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO+REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
CONTRATO Nº55/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRE
CONTRATADO: LSC- INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de Execução de Projeto de Revitalização da Iluminação Pública em trechos de avenidas com implantação de postes Ornamentais em LED e retirada e execução de Rede de Distribuição Urbana Copel. VIGÊNCIA: 31/10/2023 à 30/06/2024
VALOR PELA EXECUÇÃO: R\$ 1.044.665,36 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO: Concórrencia Pública nº 01/2023, homologada em 31/10/2023.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumort, 315, fone (44) 3656-8000 Cx Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
DECRETO Nº 1946/2023, de 22 de Novembro de 2023.

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$ 111.698,60 (cento e onze mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 707/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 111.698,60 (cento e onze mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Suplementação:			
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
06.002 Divisão de Cultura			
06.002.13.392.0006.2.222. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS			
604 - 3.300.45.00.00 - 989 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS			16.684,60
606 - 3.300.48.00.00 - 989 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			16.116,11
608 - 3.300.45.00.00 - 890 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS			53.992,99
607 - 3.300.39.00.00 - 890 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			5.584,93
608 - 3.300.48.00.00 - 890 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			6.751,27
809 - 4.4.90.52.00.00 - 890 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			13.526,70
Total Suplementação:			111.698,60

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais previsto de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso, da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:			
Receita: 1.7.1.9.99.01.03.00 - TERMO DE ADESSÃO II - LEI COMPLEMENTAR N. 195/2022			79.495,89
Receita: 1.7.1.9.99.01.04.00 TERMO DE ADESSÃO I - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA - LEI COMPLEMENTAR N. 195/2022			32.202,71
Total:			111.698,60

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 22 de Novembro de 2023.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL

Estado do Paraná - CNPJ 95.640.520.0001-75
Avenida Arcângelo Dal Bem, 882 - Telefone (83) 44.3654-1235 - Fax (83) 44.3654-1299
E-mail - leitecia@brasiladidosul.pr.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO Nº 034/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

Processo Licitatório: Pregão Presencial N. 034/2023
Contatante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasília do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ALEX ANTONIO CAVALCANTE, brasileiro, casado, agente político, portador do Cédula de Identidade Civil RG nº 59.373.457-9/SSP, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 470.451.555-00, residente e domiciliado à Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 1282, Centro, CEP 87.595-000, na cidade de Brasília do Sul - PR.
DENOTORES:
* LUCIA MARIA DA SILVA 67065155900, situada na Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 1282, Centro, CEP 87.595-000, na cidade de Brasília do Sul - PR. CNPJ 26.083.983/0001-40, neste ato representado por seu representante legal, Lucia Maria Da Silva, portadora da cédula de identidade civil RG nº 59.373.457-9/SSP, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 470.451.555-00, residente e domiciliado à Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 1282, Centro, CEP 87.595-000, na cidade de Brasília do Sul - PR.
* VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA, situada na Av. Alvorada, nº 829, Jardim São Francisco CEP: 87595-000, na cidade de Brasília do Sul - PR. CNPJ: 35.566.612/0001-20, neste ato representado por seu representante legal, VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA portador da cédula de identidade civil RG nº 6346517-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 766.278.299-1, residente e domiciliado à Av. Adão Arcângelo Dal Bem, nº 146 - Fundos, CEP: 87595-000, na cidade de Brasília do Sul - PR.

DORAVANT DENOMINADAS DENOTADORAS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.
Objeto: REGISTRO DE PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS(AS) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE REFÊTIÇOS TIPO SELF-SERVICE E MARMEX COM BEBIDAS. A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL, de acordo com as especificações contidas no Anexo III, conforme segue:

* LUCIA MARIA DA SILVA 67065155900 - CNPJ: 26.083.983/0001-40							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
3	20990	Refeição tipo quarentinha especial (quarentinha contendo no mínimo arroz, feijão, legume e um tipo de carne, incluí uma bebida refrigerante ou suco de no mínimo 350ml).	Und	1700	R\$ 19.200000	R\$ 32.640.000	D LUCIA
4	20991	Refeição tipo quarentinha especial (quarentinha contendo no mínimo arroz, feijão, legumes, dois tipos de carne, incluí uma bebida refrigerante ou suco de no mínimo 350ml).	Und	1700	R\$ 22.500000	R\$ 38.250.000	D LUCIA

* VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA - CNPJ: 35.566.612/0001-20							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	20988	Refeições buffet self-service servidas no local, contendo no mínimo, arroz, feijão, variedade em legumes, macarrão, batatas fritas ou em molho, variedade em salada, dois tipos de carne, incluí uma bebida refrigerante ou suco de no mínimo 350ml).	Und	600	R\$ 30.800000	R\$ 18.480.000	OASIS

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (41) 3658-9800 - Cx. Postal 141
CEP 87589-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E RECANTO DA AMIZADE, conforme Plano de Aplicação anexo, que prevê a execução dos Recursos Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santos Dumont, 341, Paço Municipal, na cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná, inscrito no C.N.P.J. Nº 76.247.352/0005-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIOVANE MENDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 7.986.071-9-SS/PR, inscrito no CPF Nº 028.798.539-89, doravante denominada MUNICÍPIO, e RECANTO DA AMIZADE Entidade Assistencial, inscrita no C.N.P.J. Nº. 84.782.325/0001-63 com sede na Rua Andraínia Nº. 940, no Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Presidente ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA ANASTACIO, brasileira, casada, inscrito no CPF Nº. 006.603.266/04 e Cédula de Identidade RG. sob nº 2.568.255-5-SS/PR, doravante denominada ENTIDADE, acordam por meio deste o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto – Reajuste de valores na importância de R\$ 1.553,90 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), equivalente aos rendimentos da conta de aplicação, que será transferida em parcela única, cujos valores referem-se à transferência de recursos oriundos da Governadora Estadual através da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri – PR, conforme Deliberação nº 016/2022 – CED/PR de 04 de outubro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS FUNDADOS:

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Piquiri – Paraná, 21 de novembro de 2023.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA ANASTACIO
Presidente da Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2023

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.269/0001-91, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, Centro, nesta cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, através da Divisão de Compras e Bens Patrimoniais, torna público que realizará licitação, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço – Por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual futura contratação do objeto abaixo especificado, observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, Lei Municipal nº 407/2009, bem como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições do presente Edital.

TIPO: Menor Preço Unitário Por Item.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, destinados às diversas Secretarias/Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificado no termo de referência constante no anexo I, do presente Edital.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$586.102,72 (trezentos e oitenta e seis mil, cento e dois reais e setenta e três centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h do dia 07 de novembro de 2023, sendo que os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser protocolados na Recepção da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, sito à Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, até às 08h30min, prazo imperiosamente!

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Divisão de Compras, Licitações, Contratos e Controle de Bens no Paço Municipal, sito na Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, Esperança Nova/PR.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.esperancanovapr.gov.br.

Esperança Nova/PR, 22 de novembro de 2023.

EVERTON BARBERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2023

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.269/0001-91, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, Centro, nesta cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, através da Divisão de Compras e Bens Patrimoniais, torna público que realizará licitação, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço – Por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual futura contratação do objeto abaixo especificado, observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, Lei Municipal nº 407/2009, bem como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições do presente Edital.

TIPO: Menor Preço Unitário Por Item.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, destinados às diversas Secretarias/Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificado no termo de referência constante no anexo I, do presente Edital.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$159.931,57 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h do dia 07 de novembro de 2023, sendo que os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser protocolados na Recepção da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, sito à Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, até às 08h30min, prazo imperiosamente!

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Divisão de Compras, Licitações, Contratos e Controle de Bens no Paço Municipal, sito na Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, Esperança Nova/PR.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.esperancanovapr.gov.br.

Esperança Nova/PR, 22 de novembro de 2023.

EVERTON BARBERI
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
XAMBRE – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 013/2023 DE 07 NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Aprova o RDOA 2º quadrimestre 2023 referente às ASPS – Ações de Serviços Público de Saúde, do município de Xambre e das outras providências.

O Pleno Conselho Municipal de Saúde de Xambre – Estado do Paraná, em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar 141 de 13/01/2012, e pela Lei Municipal nº 2004/2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o RDOA – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, referente ao 2º quadrimestre de 2023, das Ações e Serviços Público de Saúde do município de Xambre;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xambre-Pr., 07 de novembro de 2023.

Leidiane Rodrigues Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Xambre

Homologado a Resolução nº 013/2023 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Fernanda Pereira Custódio
Secretária Municipal de Saúde de Xambre
Portaria nº 190/2021

MUNICÍPIO DE GUAIRA
PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023

O Município de Guairá, Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, a abertura de inscrições para o chamamento público, cujo objeto é a seleção de agentes culturais de "AUDIOVISUAL" que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do MUNICÍPIO DE GUAIRA – PARANÁ, observadas as categorias descritas no Anexo I, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto Federal 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

INSCRIÇÃO: O período estabelecido para inscrições será entre os dias 24 de novembro de 2023 a 08 de dezembro de 2023, devendo protocolar o envelope, nos termos exigidos no Edital, junto ao Setor de Protocolo localizado no térreo do Paço Municipal de Guairá/PR, sito Avenida Otávio Tobias, 126, Paço Municipal, Centro, Guairá/PR. O edital completo encontra-se disponível no Portal do Município de Guairá www.guairaprv.gov.br através do link Chamamento Público. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. (44) 3642 9922/9924, e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guairá (PR), em 22 de novembro de 2023.

Ana Cláudia Eloy Folletto / Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
XAMBRE – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 019/2023 DE 16 NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Aprovar adesão do Município de Xambre aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para a Transporte Sanitário para aquisição de equipamento/materiais permanentes e para o Transporte Sanitário, e das outras providências.

O Pleno Conselho Municipal de Saúde de Xambre – Estado do Paraná, em reunião realizada no dia 16 de novembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar 141 de 13/01/2012, e pela Lei Municipal nº 2004/2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a adesão do município de Xambre aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, sendo um gerador de energia elétrica na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais, conforme resolução nº 1428/2023).

Art. 2º Aprovar adesão do município de Xambre aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para a Transporte Sanitário para aquisição de 01 (um) veículo utilitário, na modalidade fundo a fundo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Resolução SEEA nº 1432/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xambre-Pr., 16 de novembro de 2023.

Leidiane Rodrigues Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Xambre

Homologado a Resolução nº 019/2023 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Fernanda Pereira Custódio
Secretária Municipal de Saúde de Xambre
Portaria nº 190/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
XAMBRE – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 014/2023 DE 07 NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Aprova contratação de profissionais para composição das equipes de saúde do município, e das outras providências.

O Pleno Conselho Municipal de Saúde de Xambre – Estado do Paraná, em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar 141 de 13/01/2012, e pela Lei Municipal nº 2004/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar contratação de empresa para prestação de serviços de Médico de Ginecologia e Obstetrícia, sendo 01 (um) Profissional com especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, com realização de até 100 (cem) consultas mensais, com o valor de R\$ 100,00 (cem) reais, por consulta.

Art. 2º Aprovar contratação de empresa para prestação de serviços médicos de Pediatra, sendo 01 (um) Profissional com especialidade em Medicina da Pediatra, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, sendo atendimento de 1 (um) vez/semana, com realização de até 80 (cem) consultas mensais, com o valor de R\$ 100,00 (cem) reais, por consulta.

Art. 3º Aprovar contratação de empresa para prestação de serviços de Médico para Procedimentos Cirúrgicos que são procedimentos cirúrgicos mais simples, que não exigem estruturas mais complexas e não necessitam de internação hospitalar para fins terapêuticos ou diagnósticos, com valor de R\$ 10,00 por procedimento, até 50 procedimentos mensais.

Art. 4º Aprovar contratação de empresa para prestação de serviços de Médico Plantonista para o Pronto Atendimento, sendo serviços de urgência e emergência, de forma a complementar a escala de plantões no Pronto Atendimento do Município de Xambre para um período de 12 (doze) meses, sendo 096 (noventa e seis) Plantões médicos DURANTE o período, sendo de segunda a sexta-feira e finais de semana, com valor por plantão de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentas e setenta e seis reais) por plantão de 12 (doze) horas; 28 (vinte e oito) Plantões médicos DURANTE o período, com valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentas e setenta e seis reais) por plantão de 12 (doze) horas; 8 (oito) plantões DURANTE em feriados especiais Natal, Ano Novo e Páscoa, com valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por plantão.

Art. 5º Aprovar contratação de empresa para prestação de serviços para o cargo de Técnico de Enfermagem Plantonista para prestação de serviços no Pronto Atendimento, com escala 12x36, sendo 01 (um) profissional Técnico de Enfermagem Diurno/Núcturno, no valor de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Art. 6º Aprovar a contratação de empresa para prestação de serviços para o cargo de Técnico de enfermagem sendo 02 (dois) profissionais Técnico de Enfermagem para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h; de segunda a sexta-feira, no valor R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Art. 7º Aprovar contratação de empresa para prestação dos serviços para o cargo farmacêutico para atendimento na Farmácia Básica do Município, sendo 2 (dois) profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h; de segunda a sexta-feira, com valor de R\$ 2.086,00 (dois mil e oitenta e seis reais).

Art. 8º Aprovar a contratação de empresa para prestação dos serviços para o cargo Auxiliar de Farmácia para atendimento na Farmácia Básica do Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h; de segunda a sexta-feira, com valor de R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 9º Aprovar a contratação de empresa para prestação dos serviços para o cargo cirurgião-dentista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde de Xambre e escolas (procedimento de fluoretação) do município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h; de segunda a sexta-feira, com valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais).

Art. 10ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xambre-Pr., 07 de novembro de 2023.

Leidiane Rodrigues Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Xambre

Homologado a Resolução nº 014/2023 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Fernanda Pereira Custódio
Secretária Municipal de Saúde de Xambre
Portaria nº 190/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
FRANCISCO ALVES – PARANÁ

RESOLUÇÃO 009/2023

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe assegura a Lei Municipal 660/2009 de 24 de junho de 2009 e seu Regulamento Interno reunidos em Sessão Plenária Ordinária no dia 22 de Novembro de 2023, para análise e aprovação prestação de contas do Incentivo VI, primeiro semestre de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes à Sessão, Prestação de contas do Incentivo VI, primeiro semestre de 2022.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves – PR, 22 de Novembro de 2023.

Debora Queleen Pereira
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
FRANCISCO ALVES – PARANÁ

RESOLUÇÃO 010/2023

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe assegura a Lei Municipal 660/2009 de 24 de junho de 2009 e seu Regulamento Interno reunidos em Sessão Plenária Ordinária no dia 22 de Novembro de 2023, para análise e aprovação prestação de contas do Incentivo VI, segundo semestre de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes à Sessão, Prestação de contas do Incentivo VI, segundo semestre de 2022.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves – PR, 22 de Novembro de 2023.

Debora Queleen Pereira
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
FRANCISCO ALVES – PARANÁ

RESOLUÇÃO 011/2023

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe assegura a Lei Municipal 660/2009 de 24 de junho de 2009 e seu Regulamento Interno reunidos em Sessão Plenária Ordinária no dia 22 de Novembro de 2023, para análise e aprovação prestação de contas do Incentivo VI, primeiro semestre de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes à Sessão, Prestação de contas do Incentivo VI, primeiro semestre de 2022.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves – PR, 22 de Novembro de 2023.

Debora Queleen Pereira
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 0499/2023
DATA – 22/11/2023
SÚMULA – Concede Férias a funcionário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder Férias à servidora Marcela Cristina da Silva Rodrigues, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, de 11/12/23 a 09/01/24;

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibô, para os devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 22 de Novembro de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 0490/2023
DATA – 22/11/23
SÚMULA – Concede Licença Especial a funcionário

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder Licença especial ao servidor Altair Gomes, por um período de 07 dias, referente ao período aquisitivo 2018/2023, a partir de 27/11/23 a 03/12/23;

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibô, para os devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 22 de Novembro de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 133/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023
SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de candidatos aprovados no Teste Seletivo Municipal regido pelo Edital de nº 001/2023 e Lei Municipal nº 1.159 de 05 de agosto de 2022 e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Processo Seletivo Municipal – Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 012/2023 de 23 de Fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – Contratar, por prazo determinado de 12 meses contados do início das funções, respeitando a ordem rigorosa de classificação os candidatos abaixo relacionados, no regime CLT de trabalho, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na Lei Municipal nº 1.159 de 05 de agosto de 2022. Lei Orgânica do Município de Francisco Alves. Edital de convocação nº 017/2023 – Convocação nº 015/2023

Cod	Nome	CPF	Cargo	Clas.	Início das funções
64059	Armando Barbosa de Moraes Junior	072.689.159-26	Auxiliar de Serviços Gerais	21	22/11/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 22 de novembro de 2023, 202ª da Independência e 135ª de República.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 476/2023
Concorrência Pública 015/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Detentora da Ata: RM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 43.122.544/0001-39

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada visando a execução futura de serviços de construção, com fornecimento e montagem de uma estrutura pré-fabricada em concreto armado para 02 reservatórios de 20.000 litros, os quais serão utilizados para atender a demanda da Diretoria de Agropecuária, desse Município, cuja execução deverá ser realizada rigorosamente de acordo com o projeto, planilha orçamentária e demais documentação técnicas.

Valor Total: 320.775,20 (trezentos e vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Prazo de Vigência: início em 22 de novembro de 2023 e término em 21 de novembro de 2024.

Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023.

Foro: Guairá – Paraná.

Guairá, Paraná, 22 de novembro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 477/2023
Pregão Eletrônico 183/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Detentora da Ata: PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.314.665/0001-11

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de camisetas personalizadas, destinadas às campanhas de prevenção e projetos, conduzidos pelas diversas Secretarias desse Município.

Valor Total: 13.494,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

Prazo de Vigência: início em 22 de novembro de 2023 e término em 21 de novembro de 2024.

Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023.

Foro: Guairá – Paraná.

Guairá, Paraná, 22 de novembro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 478/2023
Pregão Eletrônico 183/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Detentora da Ata: WS PERSONALIZADOS LTDA, CNPJ nº 47.787.819/0001-04

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de camisetas personalizadas, destinadas às campanhas de prevenção e projetos, conduzidos pelas diversas Secretarias desse Município.

Valor Total: 92.850,00 (noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Prazo de Vigência: início em 22 de novembro de 2023 e término em 21 de novembro de 2024.

Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023.

Foro: Guairá – Paraná.

Guairá, Paraná, 22 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 712/2023, Concorrência Pública nº 017/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Contratada: DFG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 26.411.419/0001-20

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para construção de abrigos pré-moldados, cercamento em alambrado e das instalações hidráulicas e elétricas para pescadores profissionais do novo ponto de pesca do Porto 053, em Dr. Oliveira Castro, Município de Guairá, Paraná.

Valor Total: R\$ 991.679,52 (novecentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato tem início na data de assinatura do contrato em 22 de novembro de 2024.

Prazo de Execução: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 120 (cento e vinte) dias corridos. O início dos serviços deverá ocorrer até o 11º (décimo primeiro) dia corrido da data da ciência pela parte contratada, na Ordem de Serviços emitida pela secretaria competente.

Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023.

Foro: Guairá – Paraná.

Guairá, Paraná, 22 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 714/2023, Concorrência Pública nº 018/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Contratada: J. C. F. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP, CNPJ nº 12.232.478/0001-26

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada, para execução de obras de extensão e reforço de rede de energia, com a finalidade de ligação de entrada de energia na Escola Municipal Almirante Tamandaré, desse Município, conforme projetos da COPEL e demais documentação técnicas.

Valor Total: R\$ 74.982,89 (setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato tem início na data de assinatura e término em 22 de novembro de 2024.

Prazo de Execução: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 60 (sessenta) dias. O início dos serviços deverá ocorrer até o 11º (décimo primeiro) dia corrido da data da ciência pela parte contratada, na Ordem de Serviços emitida pela secretaria competente.

Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023.

Foro: Guairá – Paraná.

Guairá, Paraná, 22 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 713/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 476/2023, Concorrência Pública 015/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Contratada: RM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 43.122.544/0001-39

Objeto do Contrato: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada visando a execução futura de serviços de construção, com fornecimento e montagem de uma estrutura pré-fabricada em concreto armado para 02 reservatórios de 20.000 litros, os quais serão utilizados para atender a demanda da Diretoria de Agropecuária, desse Município, cuja execução deverá ser realizada rigorosamente de acordo com o projeto, planilha orçamentária e demais documentação técnicas.

Valor Total: R\$ 320.775,20 (trezentos e vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo terá início na data de assinatura e término em 21 de novembro de 2024.

Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023.

Foro: Guairá – Paraná.

Guairá, Paraná, 22 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 6.924/2023
DATA: 22/11/2023
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado de processo licitatório.

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeira Sra. Joyce da Silva Francisco Vergentino,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa PUBLITECH SOFTWARES LTDA, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 036/2023.

Art. 2º) Fica Horzotogado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 036/2023 em favor da empresa, PUBLITECH SOFTWARES LTDA, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, FAPI E CÂMARA MUNICIPAL, TUDO DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSAS Nº 037/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta Dispensa de Licitação, para o seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para elaboração de projeto arquitetônico para futura aquisição de móveis planejados em RZ para o projeto com elaboração de projeto arquitetônico de interiores, descritivo de materiais individualizados e quantificados, visualização 3D no projeto em renderização para o plenário da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná.

Prazo para envio das Propostas: 03 dias úteis.

COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PODERÃO SER FORNECIDOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, SITUADA NA RUA MONTE BELO, 607, ICARAÍMA – PARANÁ, ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3661339; OU PELO E-MAIL CAMARA@ICARAIMA.PR.LEG.BR.

Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

Angélica Cássia Gomes Antunes da Silva
Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 715/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 477/2023, Pregão Eletrônico nº 183/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Contratada: PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.314.665/0001-11

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de camisetas personalizadas, destinadas às campanhas de prevenção e projetos, conduzidos pelas diversas Secretarias desse Município.

Valor Total: R\$ 13.494,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo terá início na data de assinatura e término em 21 de novembro de 2024.

Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023.

Foro: Guairá – Paraná.

Guairá, Paraná, 22 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 716/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 478/2023, Pregão Eletrônico nº 183/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Contratada: WS PERSONALIZADOS LTDA, CNPJ nº 47.787.819/0001-04

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de camisetas personalizadas, destinadas às campanhas de prevenção e projetos, conduzidos pelas diversas Secretarias desse Município.

Valor Total: R\$ 92.850,00 (noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo terá início na data de assinatura e término em 21 de novembro de 2024.

Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023.

Foro: Guairá – Paraná.

Guairá, Paraná, 22 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 523/2023

Ementa: Homologa e adjudica julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Concorrência Pública nº 017/2023 - MUNICÍPIO DE GUAIRÁ / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Homologar e adjudicar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Concorrência Pública nº 017/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para construção de abrigos pré-moldados, cercamento em alambrado e das instalações hidráulicas e elétricas para pescadores profissionais do novo ponto de pesca do Porto 053, em Dr. Oliveira Castro, Município de Guairá, Paraná, neste município, sendo a empresa vencedora: DFG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.411.419/0001-20, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R\$ 991.679,52 (novecentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Guairá, Paraná, 22 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 523/2023

Ementa: Homologa e adjudica julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Concorrência Pública nº 015/2023 - MUNICÍPIO DE GUAIRÁ / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.

Publicações Legais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
 Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
 CEP- 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 707/2023, de 22 de Novembro de 2023.

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA, e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e o cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$ 111.698,60 (cento e onze mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento proforma do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 111.698,60 (cento e onze mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)

Suplementação:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.002 Divisão de Cultura	
06.002.13.392.0006.2.222. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
604 - 3.3.60.45.00.00 - 899 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	16.084,60
605 - 3.3.90.48.00.00 - 899 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16.118,11
606 - 3.3.60.45.00.00 - 890 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	53.592,99
607 - 3.3.90.39.00.00 - 890 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.584,93
608 - 3.3.90.48.00.00 - 890 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	6.791,27
609 - 4.4.90.52.00.00 - 890 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.526,70
Total Suplementação:	111.698,60

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso, da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

Receta:	1.7.1.9.99.01.03.00 - TERMO DE ADESÃO II - LEI COMPLEMENTAR N. 195/2022	79.495,89
Recita:	1.7.1.9.99.01.04.00 TERMO DE ADESÃO I - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA - LEI COMPLEMENTAR N. 195/2022	32.202,71
Total:		111.698,60

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 22 de Novembro de 2023.

Giovane Mendes de Carvalho
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 055/2023
 A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, nº 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREGO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa para celebração de ata de registro de preços de materiais gráficos para atendimento de diversas secretarias do município de Icaraima, conforme relação com quantidade e especificações constantes no termo de referência e demais anexos do edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00m do dia 05/12/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00m do dia 05/12/2023.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.
VALOR MÁXIMO A SER INVESTIDO: R\$ 50.283,20 (cinquenta mil duzentos oitenta e três reais e vinte centavos), conforme relação com quantidade e especificações constantes no ANEXO I do edital.
 * Apenas as empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro empreendedor (MEI).
 * Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, Art. 2º § 2º da Lei Municipal nº 1.844/2022, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, ficam permitidos a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraisópolis/PR; Alto Piquiri/PR; Altonia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafelândia/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraima/PR; Iporã/PR; Ivaí/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR, e, Xambê/PR. (Fonte: <http://www.ipardes.pr.gov.br/>), conforme Lei Municipal nº 1.844/2022 de 09 de Agosto de 2022.
Penalidades inalteradas as demais cláusulas e condições constantes neste aviso.
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bl.org.br. Conforme especificado no edital. **INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO:** Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08h00min h às 12h00min e 13h30min às 17h30min de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível na da Prefeitura Municipal para download: <http://icaraima.pr.gov.br/site/>. Maiores informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. - E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
 Icaraima, 22 de Novembro de 2023
 Joyce da Silva Francisco Vergentino
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2023
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de Novembro de 2023
CONTRATADA: EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 44.116.889/0001-42
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, COM GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ R\$ 10.599,96 (DEZ MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 MESES, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2023
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de Novembro de 2023
CONTRATADA: GERMANO PNEUS LTDA
CNPJ: 48.928.883/0001-91
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, COM GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ R\$ 283.470,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 MESES, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2023
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de Novembro de 2023
CONTRATADA: MULTI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 50.108.526/0001-68
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, COM GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 72.816,00 (SETENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 MESES, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2023
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de Novembro de 2023
CONTRATADA: SILVA & SILVA COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
CNPJ: 50.108.526/0001-68
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, COM GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 124.078,44 (VINTE E QUATRO MIL E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 MESES, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
 A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Av. Hermes Vissoto, nº 810, torna público que realizará no local e data abaixo. Certame licitatório na modalidade, TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREGO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa de engenharia elétrica, sob regime de empreitada global visando a substituição de luminárias públicas de vapor de sódio para Led, reposição de luminárias de Led e instalação de postes ornamentais em diversas vias do município de Icaraima-PR, tudo conforme projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
VALOR MÁXIMO: R\$ 1.487.576,88 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO da obra será de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da solicitação do Departamento responsável.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 18 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei.
 A pasta com o inteiro teor do Edital poderá ser examinada na Secretaria de Planejamento, sita Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro - Icaraima - PR e poderá ser fornecida pessoalmente ao interessado, bem como estará disponível para download no site www.icaraima.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço já mencionado, fone 44-3665-8000, ou pelo e-mail planejamento@icaraima.pr.gov.br.
 Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 11 de dezembro de 2023
HORÁRIO: 09:00 horas
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
 A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Av. Hermes Vissoto, nº 810, torna público que realizará no local e data abaixo. Certame licitatório na modalidade, TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREGO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa de engenharia elétrica, sob regime de empreitada global visando a substituição de luminárias públicas de vapor de sódio para Led, reposição de luminárias de Led e instalação de postes ornamentais em diversas vias do município de Icaraima-PR, tudo conforme projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
VALOR MÁXIMO: R\$ 1.487.576,88 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO da obra será de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da solicitação do Departamento responsável.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 18 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei.
 A pasta com o inteiro teor do Edital poderá ser examinada na Secretaria de Planejamento, sita Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro - Icaraima - PR e poderá ser fornecida pessoalmente ao interessado, bem como estará disponível para download no site www.icaraima.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço já mencionado, fone 44-3665-8000, ou pelo e-mail planejamento@icaraima.pr.gov.br.
 Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 11 de dezembro de 2023
HORÁRIO: 09:00 horas
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2023
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO - LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.
CONTRATADO: ARMANDO BARBOSA DE MORAIS JUNIOR, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF nº 072.689.159-26, portador Cédula Identidade - RG, Nº 10.168.366-4 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Francisco Alves, Estado do Paraná sito a Rua Nagib Abud., nº 94 - CEP: 87.570.000.
 Tem entre si certo e ajustado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação da pessoa física por prazo determinado para realizar prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, em atendimento à demanda do Município de Francisco Alves - Estado do Paraná, com carga horária de 40 horas semanais.
CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta por prazo determinado, observando-se rigidamente os termos, as condições e atribuições previstas no edital do processo seletivo simplificado 01/2023 e legislação pertinente, em especial a Lei Municipal 1.159/2022.
CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL: Pela execução dos serviços, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADO mensalmente a importância supra de R\$ - 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reais).
 Parágrafo Primeiro: Caso houver a necessidade de serviços que supere a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, as mesmas serão calculadas em formas de horas extras, de acordo com as Leis de Consolidação Trabalhistas - CLT.
 Parágrafo Segundo: Será descontado da Remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS-Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente a título de imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.
CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS: Prazo de vigência do contrato será de até 01 (um) ano, a contar a partir da assinatura do presente contrato podendo ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse das partes.
 Parágrafo Primeiro: O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Municipal 1.159/2022 e de conformidade com o plano de plano apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.
Parágrafo Segundo: O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da CONTRATANTE, fundamentada em razões concretas, devendo ser formulado no mínimo com 15 (quinze) dias úteis do termo do prazo previsto no caput desta cláusula.
CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser feito até o 5º dia útil do mês referente ao serviço prestado, por meio de crédito em conta Bancária especificamente em nome do contratado.
CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Dotação Orçamentária Específica.
CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante a vigência contratual.
CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos conveniados.
Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 a) - Efetuar o pagamento ajustado, e
 b) - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a execução dos serviços contratados.
Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATADO:
 a) - Prestar os serviços na forma ajustada;
 b) - Obedecer às normas de ética e técnica determinada pela Administração Municipal em relação ao plano de trabalho a ser executado.
 c) - laborar com assiduidade, pontualidade, urbanidade, disciplina, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas que servir, observar a normas legais e regulamentares, observar as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.
 d) - Levam ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência.
 e) - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.
 f) - guardar sigilo sobre a administração e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função.
 g) - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado.
 h) - proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública.
 i) - submeter-se a pericia médica que for determinada pela autoridade competente.
 j) - Comparecer a repartição às horas de trabalho ordinário e as de extraordinário, quando convocados, executando os serviços que lhe competirem.
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por quaisquer das partes, devendo para tanto a parte que o desejar comunicar por escrito sua decisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e nos seguintes casos:
 a) - Descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, bem como as proibições e infrações previstas na Legislação Municipal pertinente, no edital do processo seletivo simplificado que rege o presente contrato, dentre outras aplicáveis a espécie;
 b) - Abertura de Concurso Público Municipal que declare vago o referido cargo na estrutura administrativa.
Parágrafo Único: Na hipótese descrita no item "A e B" a rescisão poderá ser imediata, sem prévia comunicação mediante a necessidade da Administração Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e requerimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega legal de documentos.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PERTINENTE: Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do artigo 77, inciso IX, Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.159/2022 e suas alterações, Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e ainda nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições e preceitos de direito público, bem como no Edital nº 001/2023 - Processo Seletivo Simplificado e demais legislações pertinentes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1.159/2022 e Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como no Edital nº 001/2023 - Processo Seletivo Simplificado e demais legislações pertinentes.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Iporã-Pr., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em (2) duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Francisco Alves, em 22 de novembro de 2023, 202ª da Independência e 135ª da República.
MILENA SILVA ROSA
 Prefeita Municipal
CONTRATANTE
ARMANDO BARBOSA DE MORAIS JUNIOR
 CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
LUICIANA DANTAS GALDINO VARGAS
 CPF: 788.143.249-72
TIAGO MARTINS ALVES
 CPF: 054.663.379-00

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE ICARAÍMA-PR

RESOLUÇÃO: 09/2023
SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas Parcial Incentivo Benefício Eventual Covid-19, Del 56/2021 do FEAS/PR
 O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS de Icaraima-Pr, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 459/2009 de 17 de dezembro de 2009, com a Lei Municipal nº 1522/2018, publicada em 11 de setembro de 2018, no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 12/09/2018, página C-1 e, em consonância com a Lei 8.742/93, e em reunião no dia 22/11/2023 e pela Ata nº 92/2023
Resolve:
 Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial Incentivo Benefício Eventual Covid-19, conforme Del 56/2021 referente ao 2º Semestre de 2022.
 Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Icaraima, 23 de novembro de 2023.
 Rosângela Lopes da Silva
 Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE ICARAÍMA-PR

RESOLUÇÃO: 10/2023
SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas Parcial Incentivo Benefício Eventual Covid-19, Del 56/2021 do FEAS/PR
 O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS de Icaraima-Pr, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 459/2009 de 17 de dezembro de 2009, com a Lei Municipal nº 1522/2018, publicada em 11 de setembro de 2018, no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 12/09/2018, página C-1 e, em consonância com a Lei 8.742/93, e em reunião no dia 22/11/2023 e pela Ata nº 92/2023
Resolve:
 Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial Incentivo Benefício Eventual Covid-19, conforme Del 56/2021 referente ao 1º Semestre de 2022.
 Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Icaraima, 23 de novembro de 2023.
 Rosângela Lopes da Silva
 Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 com fulcro art. 24, II, da Lei 8.666/93, e em conformidade com o Parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal, FICAAUTORIZADO a realização da despesa, por meio de Dispensa de Licitação.
DISPENSA Nº 038/2023
PROCESSO Nº 121/2023
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO SOBRE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD), QUE FAZ PARTE DO PLANO DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BEM COMO PARA OS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA-PR.
CONTRATADO: GUILST ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME
CNPJ: 26.065.981/0001-12
VALOR TOTAL R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ ATÉ 01/03/2024.
 Icaraima, 22 de Novembro de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 366/2023
Data: 21.11.2023
Ementa: perde direito à vaga para o cargo de provimento efetivo por desistência a candidata, conforme específica, e dá outras providências.
 O Prefeito do Município de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e com fundamento nos dispositivos das Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003, e considerando o Edital de Convocação nº 026/2023 e o memorando on-line sob nº 0.3108/2019,
DECRETA:
 Art. 1º Perde o direito à vaga e ao provimento do cargo efetivo, por desistência, a candidata a seguir mencionada, aprovada no concurso público aberto pelo edital nº 001/2019 e alterações subsequentes e convocada pelo Edital de Convocação nº 026/2023, devidamente publicados no Jornal Umuarama Ilustrado e no Diário Oficial Eletrônico.
 Nome Classificação Inscrição Nº Cargo
 Aline Tatiane Schiestl 234º 11214 Professor
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2023.
HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 com fulcro art. 24, II, da Lei 8.666/93, e em conformidade com o Parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal, FICAAUTORIZADO a realização da despesa, por meio de Dispensa de Licitação.
DISPENSA Nº 038/2023
PROCESSO Nº 121/2023
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO SOBRE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD), QUE FAZ PARTE DO PLANO DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BEM COMO PARA OS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA-PR.
CONTRATADO: GUILST ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME
CNPJ: 26.065.981/0001-12
VALOR TOTAL R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ ATÉ 01/03/2024.
 Icaraima, 22 de Novembro de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

DISPENSA POR LIMITE 09/2023
PROCESSO 10/2023
 O Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto contido na Lei 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações, AUTORIZA a abertura de processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da referida Lei, objetivando a contratação de empresa para aquisição tablets com capa, notebook e mouse, conforme Termo de Referência.
ORGAO
UNIDADE FUNCIONAL
PROGRAMAATIVO ELEMENTO DA DESPESA
 01.001 - 01.2011 4.4.90.52.00.00
 Câmara Municipal de Ivaté, 22 de novembro de 2023
Edilson Chalegren Nunes
 Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 218/2023
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2023
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de Novembro de 2023
CONTRATANTE: Município de Icaraima - Estado do Paraná
CONTRATADO: J. C. DOSSO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 13.244.425/0001-98
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECCAO DE UMA PRÓTESE TRANSFERMURAL, COM JOELHO E TRAVA CARTUCHO SISTEMA KISS, COM ALÍNEA DE FIXAÇÃO PARA TENDÃO PACIENTE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA A SRA. ALCINI PEREIRA MARTINS, TUDO CONFORME SOLICITAÇÃO E DEMAIS ANEXOS AO PROCESSO.
VALOR TOTAL: R\$ 14.860,50 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 06 meses, contados a partir da data de assinatura, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.
FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023
 A Prefeitura Municipal de Icaraima - PR, através da Pregoeira, designado pela Portaria Municipal nº 193/2021, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente o Pregoão Eletrônico Nº 050/2023, objetivando a celebração de ata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais do consumo da saúde para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme termo de referência e demais anexos do edital, está temporariamente suspensa em virtude de retificação e adequações dos descritivos e especificações técnicas do objeto. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico planejamento@icaraima.pr.gov.br, ou junto a Prefeitura Municipal, fone 44-3665-8000, Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro - Icaraima - PR. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Novembro de 2023.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 01 e 02
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 299/2022
PREGÃO 073/2022
 Aos 26 dias do mês de outubro de 2023, como CONTRATANTE o MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.709-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa INVOLÁVEL PALOTINA LTDA, estabelecida à estabelecida à Rua 21 de Abril, 582, Centro, CEP 85.950-000, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 05.426.381/00001-99, neste ato representada por RICARDO CANOSSA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador do RG n.º 7.071.269-5 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF n.º 025.256.359-06, telefone: (44) 9 9976-2588, e-mail licitacoesgrupoviv@outlook.com, na cidade de Ivaté, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
 O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência e a renovação do saldo, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
 Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de 12 (doze) meses, que passa a ter início em 17 de novembro de 2023 e término em 16 de novembro de 20

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 528/2023
 Data: 22.11.2023
 Ementa: transfere de lotação o Servidor Público Municipal, conforme específica, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o memorando on-line sob o nº 2.824/2023,
RESOLVE:
 Art. 1º Transferir de lotação o Servidor Público Municipal a seguir mencionado:
 Nome/Cargo Matrícula nº Da Para A partir de
 Rafael Fernando Soares Marques 29711-03 Diretoria de Frotas - Efetivos Diretoria de Sistema de Informação - Efetivos 01/11/2023
 Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de novembro de 2023.
 Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2023.
HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 527/2023
 Data: 22.11.2023
 Ementa: concede elevação de referência de vencimento ao Servidor Público Municipal, por conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme específica, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Municipal nº 1.247/2003 em seu artigo 29, e, considerando o memorando on-line sob o nº 2.815/2023,
RESOLVE:
 Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento ao Servidor Público Municipal, a título de incentivo pela conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme segue:
 Nome Matrícula nº Da Referência Para a Referência A partir de
 Cleber Bastos de Oliveira 30605-01 26 29 01/12/2023
 Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2023.
HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, III, da Lei 8.666/93 e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
INEXIGIBILIDADE Nº: 015/2023
OBJETO: contratação de Show do cantor Mr. Buiu para comemoração do réveillon 2024.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
IMPRESA: ANDERSON ANTONIO MARCOS SILVA 21594853819 CNPJ: 29.711.833/0001-42
VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, ressalvado o direito de prorrogação nos termos da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 205/2023
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de inexigibilidade de licitação. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
 Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa ANDERSON ANTONIO MARCOS SILVA 21594853819, CNPJ: 29.711.833/0001-42 o resultado do processo de inexigibilidade de licitação 015/2023.
 Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de inexigibilidade de Licitação 015/2023, em favor ANDERSON ANTONIO MARCOS SILVA 21594853819, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que tem como objeto contratação de do artista "Mr. Buiu" para realizar para comemoração do réveillon 2024, com vigência 03 (três) meses, ressalvado o direito de prorrogação.
 Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
 TERMO ADITIVO Nº 01 e 02
 CONTRATO Nº 236/2022
 PREGÃO Nº 076/2022
 Aos 10 de novembro de 2023, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.757.130-2 SSP/PR e CPF nº 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa D. CESAR DE OLIVEIRA RESTAURANTE estabelecida à Avenida Brasil, nº 3725, Zona I, CEP 87.501-000, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 33.711.167/0001-10, neste ato devidamente representado pelo(a) Sr(a), DIONE CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) na cidade de Umuarama/PR, portador(a) do RG 90814494 SESP PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 069.203.209-67, telefone: (44) 2020-7610, e-mail: casadasagroumuarama@gmail.com, com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor, pactuado no contrato primitivo, em razão da necessidade de redimensionamento do objeto em 25%, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e visa também alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, do art. 1º da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor pactuado, acrescentando R\$ 9187,50 (nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) ao valor contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA
 Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de 2 (dois) meses, que passa a ter início em 17 de novembro de 2023 e término em 16 de janeiro de 2024 ou até que se finalize novo processo licitatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo. E, por estarem às partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.
MUNICÍPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
 Contratante
D. CESAR DE OLIVEIRA RESTAURANTE
 Contratada
TESTEMUNHAS:
 Patrícia Tomain Mesquita Karina Wentland Dias
 RG. 14.716.569-2 RG. 12.509.471-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 207/2023
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Licitação. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
 Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa ALDINEIA A C ALMEIDA CNPJ: 09.407.899/0001-36, o resultado do processo do Pregão Presencial nº 051/2023.
 Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo do Pregão Presencial nº 051/2023, em favor da empresa ALDINEIA A C ALMEIDA CNPJ: 09.407.899/0001-36 no valor de R\$ 131.270,00 (cento e trinta e um mil duzentos e setenta reais), cujo o objeto consiste no registro de preços para eventual fornecimento de salgadinhos, bolos, pães, etc., que serão servidos em Coffee break e coquetéis em eventos a serem realizados pelas secretarias do município de Ivaté, com vigência de 12 (doze) meses.
 Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 22 de novembro de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
 CNPJ: 76.484.136/0001-29
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2023
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRÍCULA: 202431
RG: 7.851.584-0
DESTINOUF: CASCAVEL
SAÍDA: 30/11/2023
RETORNO: 17/01/2023
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RIJ594
CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00
Pagamento de 14(Um QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$90,65 (NOVENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
ANGELAMARIA DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
 CNPJ: 76.484.136/0001-29
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2023
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: CARLOS JOSE DE MORAIS
MATRÍCULA: 202204
RG: 8.308.834-4
DESTINOUF: ARAPONGAS
SAÍDA: 30/11/2023
RETORNO: 21/01/2023
MEIO DE TRANSPORTE: - KRONOS PLACA SDP980
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00
Pagamento de 14 (UM QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$90,65 (NOVENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
ANGELAMARIA DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
 CNPJ: 76.484.136/0001-29
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2023
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: CARLOS JOSE DE MORAIS
MATRÍCULA: 202204
RG: 8.308.834-4
DESTINOUF: ARAPONGAS
SAÍDA: 30/11/2023
RETORNO: 21/01/2023
MEIO DE TRANSPORTE: - KRONOS PLACA SDP980
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00
Pagamento de 14 (UM QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$90,65 (NOVENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
ANGELAMARIA DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE SAÚDE

Recebi em _____
DEFERIDO
INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
 EDITAL Nº 002/2022
 DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº008/2023
 CONTRATANTE: Município de Ivaté-PR
 CONTRATADO: Rogério da Silva Tessarollo
 DO OBJETO: O presente serve para rescindir o contrato por Tempo Determinado nº 028/2022, firmado em 02/12/2022, a partir de 22/11/2023.
EMPREGO: Pedreiro
 CNPJ: 29.711.833/0001-42
 DATA DO DISTRATO: 22/22/2023
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
 TERMO ADITIVO Nº 002
 CONTRATO NÚMERO 372/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE PNEUS NOVOS, PNEUS RECAPADOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, E OS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 107/2021
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. MILTON ANDRESSA DAL POZZO, brasileira (, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.788.509-25, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA/PR, representante da empresa M.A.DAL POZZO-ME, aqui denominada Contratada, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 372/2021 para o dia 26/11/2024, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 21 DE NOVEMBRO DE 2023
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
 Contratante
M.A.DAL POZZO-ME
 MILTON ANDRESSA DAL POZZO
 Contratada
 Testemunhas
 NOME.....CPF.....
 NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
 TERMO ADITIVO Nº 01
 CONTRATO NÚMERO 170/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 1 (UMA) REDE DE ALTA TENSÃO COM PADRÃO COMPLETO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM O PREGÃO 040/2023 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. ANDRÉ FERNANDO SACHI MARQUES, brasileiro (s), inscrito no CPF/MF sob o nº 157.891.208-30 residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA/PR, representante da empresa J C F INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME, aqui denominada Contratada, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 8.333% (oito trezentos e trinta e três por cento) do contrato nº 170/2023, passando de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para R\$ 655.000,00 (seiscenta e cinco mil reais), em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 22 DE NOVEMBRO DE 2023
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
 Contratante
 J C F INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME
 ANDRÉ FERNANDO SACHI MARQUES
 Contratada
 Testemunhas
 NOME.....CPF.....
 NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
 CNPJ: 76.484.136/0001-29
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2023
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRÍCULA: 202431
RG: 7.851.584-0
DESTINOUF: CASCAVEL
SAÍDA: 30/11/2023
RETORNO: 17/01/2023
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RIJ594
CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00
Pagamento de 14(Um QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$90,65 (NOVENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
ANGELAMARIA DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
 CNPJ: 76.484.136/0001-29
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2023
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRÍCULA: 202431
RG: 7.851.584-0
DESTINOUF: CASCAVEL
SAÍDA: 30/11/2023
RETORNO: 17/01/2023
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RIJ594
CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00
Pagamento de 14(Um QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$90,65 (NOVENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
ANGELAMARIA DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
 CNPJ: 76.484.136/0001-29
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2023
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRÍCULA: 202431
RG: 7.851.584-0
DESTINOUF: CASCAVEL
SAÍDA: 30/11/2023
RETORNO: 17/01/2023
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RIJ594
CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00
Pagamento de 14(Um QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$90,65 (NOVENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
ANGELAMARIA DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
 CNPJ: 76.484.136/0001-29
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2023
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRÍCULA: 202431
RG: 7.851.584-0
DESTINOUF: CASCAVEL
SAÍDA: 30/11/2023
RETORNO: 17/01/2023
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RIJ594
CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00
Pagamento de 14(Um QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$90,65 (NOVENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
ANGELAMARIA DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
 CNPJ: 76.484.136/0001-29
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2023
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRÍCULA: 202431
RG: 7.851.584-0
DESTINOUF: CASCAVEL
SAÍDA: 30/11/2023
RETORNO: 17/01/2023
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RIJ594
CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00
Pagamento de 14(Um QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$90,65 (NOVENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
ANGELAMARIA DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
 CNPJ: 76.484.136/0001-29
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2023
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRÍCULA: 202431
RG: 7.851.584-0
DESTINOUF: CASCAVEL
SAÍDA: 30/11/2023
RETORNO: 17/01/2023
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RIJ594
CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00
Pagamento de 14(Um QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$90,65 (NOVENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
ANGELAMARIA DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO Nº 11/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2021, do Incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação Nº 84/2019.
 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016.
RESOLVE:
 Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2021, do Incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação Nº84/2019.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2022.
Hélio Roberto Azeido Filho
 Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 11/2023
Súmula: dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético anual referente ao ano de 2022.
 O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010 e Lei Municipal nº 2968/2021.
RESOLVE:
 Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo de Serviços e Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social do ano de 2022.
 Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Marta dos Santos
 Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO Nº 12/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, do Incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação Nº 84/2019.
 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016.
RESOLVE:
 Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, do Incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação Nº84/2019.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2022.
Hélio Roberto Azeido Filho
 Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 12/2023
Súmula: dispõe sobre a aprovação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2023, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.
 O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010.
RESOLVE:
 Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, do Incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação Nº84/2019.
 Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Marta dos Santos
 Presidente do CMAS

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2023
 O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observada as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2367 de 31 de março de 2017 e o Decreto Municipal nº 012/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço Unitário Por Lote.
OBJETO: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de bueiros, caixa de ligação, poços de visita e desobstrução de rede de galerias pluviais com equipamento mecânico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná.
DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até às 09h00min do dia 06/12/2023.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h00min do dia 06/12/2023.
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 273.750,00 (Duzentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02 de 17 de julho de 2002, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/2009 e Decreto Municipal nº 257 de 16 de agosto de 2009.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do presente Edital e seus anexos, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo telefone: (44) 3636-3300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 22 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
 Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO 09/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2022, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.
 O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010.
RESOLVE:
 Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2022, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.
 Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 20 de novembro de 2023.
Marta dos Santos
 Presidente do CMAS
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO 10/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2022, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.
 O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010.
RESOLVE:
 Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2022, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.
 Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 20 de novembro de 2023.
Marta dos Santos
 Presidente do CMAS
 Republicado por incorreção

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO 11/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, do Incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação Nº 84/2019.
 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016.
RESOLVE:
 Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, do Incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação Nº84/2019.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2022.
Hélio Roberto Azeido Filho
 Presidente do CMDCA

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Função/Subfunção	Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Saldo	Despesas Liquidadas		Saldo
			No Período	Até o Período (b)		No Período	Até o Período (d)	
				% (b/total)			% (d/total)	
				(c) = (a-b)			(e) = (a-d)	
DESPESAS EXERCÍCIO ANTERIORES/INSTRUMENTAL	1.425.609,04	1.425.609,04	118.086,02	547.700,57	100,00	877.908,47	107.706,30	533.726,99
ADMINISTRAÇÃO	1.425.609,04	1.425.609,04	118.086,02	547.700,57	100			

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 206/2023
Súmula: Regulamentação do lançamento dos tributos para o exercício de 2024
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas pelos artigos 200 e 201 da Lei Complementar nº 21/2005, e a Lei Complementar nº 85/2018;
Decreta:
I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Este regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Ato Complementares que a modificaram. Aplica-se também o Código Tributário Municipal LC 21/2005, Lei Complementar nº 85/2018, e a Lei Orgânica do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no que couber.

Table with columns for Quadra number, lot area, and value. Includes entries like Quadra n.º 008 - lotes 15/A, 15/B e 15/C: 8.000 and Quadra n.º 009 - lotes 11, 12 e 13: 10.460.

Table with columns for Quadra number, lot area, and value. Includes entries like Quadra n.º 075 - lote 1-B: 18.000 and Quadra n.º 076 - lotes 02 a 06: 26.250.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Table with 5 columns: JARDIM, LOTE, ÁREA DO LOTE, UFM %, and UFM %. Contains detailed zoning data for Jardim Itália, Jardim Bela Vista, and Conjunho Habitacional Coohab, including lot numbers and dimensions.

Publicações legais



LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre a criação de cargo, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal de Pérola-PR objeto da Lei Complementar nº 001 de 01 de abril de 2010 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no quadro permanente de pessoal (anexo I) constante do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Município de Pérola – Lei Complementar nº 001, de 01 de abril de 2010, os seguintes cargos de provimento efetivo, sob o regime estatutário, para preenchimento através de Concurso Público Municipal:

I – O cargo de Terapeuta Ocupacional, com 01 (uma) vaga, carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário inicial de R\$ 2.930,13 (dois mil, novecentos e trinta reais, treze centavos), compondo o Grupo Ocupacional Especialista.

Art. 2º Ficam incluídos nos ANEXOS I e III, da Lei Complementar nº 001/2010, de 1 de abril de 2010, os “padrões de vencimento”, “níveis de evolução na carreira”, “atribuições dos cargos” e “requisitos para investidura”, respectivamente, observadas as categorias, grupos e respectivas nomenclaturas, os quais estão discriminados nos anexos I e III da presente lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola/PR, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

ANEXO – III – MANUAL DE OCUPAÇÕES QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

- É um campo de conhecimento e de intervenção em saúde, educação e na esfera social, que reúne tecnologias orientadas para a emancipação e autonomia de pessoas que, por razões ligadas à problemática específica, físicas, sensoriais, mentais, psicológicas e/ou sociais.
- Prestar assistência terapêutica e recreacional, aplicando métodos e técnicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.
- Executar atividades técnicas específicas de terapeuta ocupacional no sentido de tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas, planejar e executar trabalhos criativos, manuais, de mecânica, horticultura e outros, individuais e ou pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas.
- Programar as atividades diárias dos pacientes-AVDs, orientando os mesmos na execução dessas atividades.
- Elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação.
- Orientar a família do paciente e a comunidade quanto as condutas a serem observadas para sua aceitação no meio social.
- Prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese.
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo.
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

REQUISITOS PARA CARGO

Formação: Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e Registro no Órgão de Classe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO PARANÁ
DECRETO Nº 1222/2023
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSEA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal nº. 861/2003 de 07 de outubro de 2003.
DECRETA:

Art. 1º Ficam homologadas as indicações procedidas pelas entidades de que tratam o Art. 4º da Lei Municipal nº 861/2003, designando os seguintes membros para atuar no Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA do Município de São Jorge do Patrocínio, gestão 2021/2023:
I - Representantes não Governamentais:

- Da Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - Lilian Moreira da Cruz Gouveia (Titular);
 - Fernanda Damasceno Iembo de Lucena (Suplente).
- Da Secretaria Municipal de Educação:
 - Michelle Peres dos Santos (Titular);
 - Marta Ferreira Gabiali (Suplente).
- Da Secretaria Municipal de Saúde:
 - Gisele Letícia Alpino (Titular);
 - Adriana de Souza Moreira (Suplente).
- Secretaria Municipal de Agricultura:
 - Crisley Spanhol Marega (Titular);
 - Fausto Ferdinando Paulin (Suplente).

- II - Representantes não Governamentais:
- Dos Agentes Comunitários de Saúde:
 - Antonia Elianeide Barbosa da Silva (Titular);
 - Rose Jane da Silva Bender (Suplente).
 - Das Igrejas:
 - Sirlaine Ferreira Frederico Blasques (Titular);
 - Gisele Petrelini da Silva Cordeiro (Suplente).
 - Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
 - Rosa Zaramelo Costa (Titular);
 - Marcos José Godois (Suplente).
 - Das Associações de Bairros:
 - Lauro Sanches Bevilacqua (Titular);
 - Everaldo Carraro (Suplente).
 - Dos Usuários:
 - Berizza Costa Sanches (Titular);
 - Antônia Aparecida Bonato da Silva (Suplente).
 - Da Associação Comercial:
 - Manoel Constantino Gouveia (Titular);
 - Sicileide Azevedo da Silva (Suplente).
 - Do Conselho Tutelar:
 - Luiz Carlos Spanhol (Titular);
 - André Marinho de Araújo (Suplente).
 - Representantes da APMI:
 - Cleonice Aparecida Alves Palozzi Natario (Titular);
 - Nilma Dias Lourenço (Suplente).

Art. 2º Dentre os membros designados no artigo anterior, ficam ainda denominados a ocuparem perante o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA de São Jorge do Patrocínio, os seguintes cargos:

- Presidente: Rosa Zaramelo Costa
- Vice-Presidente: Lauro Sanches Bevilacqua
- 1ª Secretária: Michelle Peres dos Santos
- 2ª Secretária: Lilian Moreira da Cruz Gouveia

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO PARANÁ, 22 de novembro de 2023.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA Nº 54/2023 PROCESSO Nº 147/2023

O Município de São Jorge do Patrocínio-Pr., torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que a Administração pretende realizar a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ANO LETIVO DE 2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS DA OFICINA DE FANFARRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO.Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Propostas deverão ser encaminhadas até 27/09/2023.
Os interessados em apresentar propostas, devem envia-las JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO, no e-mail: licitacoes@sjorgepr@gmail.com e no ASSUNTO DISPOR O NUMERO DA DISPENSA.

O edital encontra-se disponível no endereço: https://sjpatrocínio.pr.gov.br (aviso de licitações).
São Jorge do Patrocínio-Pr., 22 de novembro de 2023.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 062/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2023

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, e com base no parecer Jurídico deste município, resolve RATIFICAR os termos de justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 062/2023, com o fornecedor – CUITI PROMAT - CNPJ: 31.753.454/0001-67 - VALOR TOTAL: R\$-6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR NR. 195/2022 E DECRETO NR. 11.525/2023.
O valor da contratação é de R\$-6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Tapejara, 22 de novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Município de Tapejara

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 1º DE ABRIL DE 2010
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

CATEGORIAS	NOMENCLATURAS	COC	DTRE	ON	PADRÃO DE VENCIMENTO																
					NÍVEL 1				NÍVEL 2				NÍVEL 3				NÍVEL 4				
					A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	
C-6	TERAPEUTA OCUPACIONAL	05	1	33	Fam I - 20%	2.625,70	2.847,34	3.189,25	3.288,00	3.427,90	3.566,85	3.705,80	3.844,75	3.983,70	4.122,65	4.261,60	4.400,55	4.539,50	4.678,45		
					Fam II - 30%	2.925,14	3.185,07	3.486,15	3.610,00	3.750,00	3.890,00	4.030,00	4.170,00	4.310,00	4.450,00	4.590,00	4.730,00	4.870,00	5.010,00	5.150,00	5.290,00
					Fam III - 15%	3.289,00	3.504,44	3.844,61	3.780,40	3.942,21	4.099,00	4.259,80	4.424,21	4.611,00	4.800,00	4.987,00	5.180,00	5.368,00	5.560,00	5.750,00	5.940,00

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	PADRÃO DE VENCIMENTO
1	A
2	A
3	A
4	B
5	B
6	B
7	B
8	B
9	B
10	B
11	B
12	B
13	B
14	B
15	B
16	B
17	B
18	B
19	B
20	B
21	B
22	B
23	B
24	B
25	B
26	B
27	B
28	B
29	B
30	B
31	B
32	B
33	B
34	B
35	B
36	B

SOA: GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL AUXILIAR - 4º SÉRIE
SO: GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - ENGENHO FUNDAMENTAL
SF: GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - ENGENHO MÉDIO
ST: GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE
SE: GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA - ENGENHO SUPERIOR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO 16/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, do Incentivo Criança e Adolescente, conforme Deliberação nº 086/2019 do CEDCA/PR. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, do Incentivo Criança e Adolescente, conforme Deliberação nº 086/2019 do CEDCA/PR.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Hélio Roberto Azezo Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 17/2023
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016.
Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2022, do incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação Nº 84/2019.

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2022, do incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação Nº 84/2019.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2022.
Hélio Roberto Azezo Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 18/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, do incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação Nº 84/2019.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, do incentivo CMDCA, de acordo com a Deliberação Nº 84/2019.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2022.
Hélio Roberto Azezo Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 19/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023 de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 043/2021 - CEDCA/PR que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 043/2021 - CEDCA/PR que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Hélio Roberto Azezo Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 20/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 043/2021 - CEDCA/PR que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Hélio Roberto Azezo Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 21/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, de acordo com a Deliberação 051/2016, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Aprovar a prestação e contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência, no valor de R\$ 10.000,00, conforme deliberação Nº 051/2016 do CEDCA/PR.
Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Hélio Roberto Azezo Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 22/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, de acordo com a Deliberação 051/2016, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Aprovar a prestação e contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2021, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência, no valor de R\$ 10.000,00, conforme deliberação Nº 051/2016 do CEDCA/PR.
Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Hélio Roberto Azezo Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 23/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, de acordo com a Deliberação 051/2016, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Aprovar a prestação e contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência, no valor de R\$ 10.000,00, conforme deliberação Nº 051/2016 do CEDCA/PR.
Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Hélio Roberto Azezo Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 24/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, de acordo com a Deliberação 051/2016, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Aprovar a prestação e contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2021, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência, no valor de R\$ 10.000,00, conforme deliberação Nº 051/2016 do CEDCA/PR.
Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Hélio Roberto Azezo Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 25/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, de acordo com a Deliberação 051/2016, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Aprovar a prestação e contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2021, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência, no valor de R\$ 10.000,00, conforme deliberação Nº 051/2016 do CEDCA/PR.
Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Hélio Roberto Azezo Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 26/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, de acordo com a Deliberação 051/2016, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Aprovar a prestação e contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2021, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência, no valor de R\$ 10.000,00, conforme deliberação Nº 051/2016 do CEDCA/PR.
Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Hélio Roberto Azezo Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 27/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2022, de acordo com a Deliberação 051/2016, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Aprovar a prestação e contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2021, do incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência, no valor de R\$ 10.000,00, conforme deliberação Nº 051/2016 do CEDCA/PR.
Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Hélio Roberto Azezo Filho
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO PARANÁ
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 642/023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2.023
Processo nº 132/2.023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Carlos Spanhol, nº 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob o nº 77.870.475/0001-63.
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃO PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
CONTRATADO: MAQUIPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.186.229/0001-63, com sede à ICARAIMA, nº 2802, bairro ZONA IV – CEP: 87504-400, Município de UMUARAMA, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DA DATA: 87.501,90.
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) MESES, início da vigência em 21/11/23 e término em 20/11/24, não podendo ser prorrogado.
DA PUBLICIDADE
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão publicados no Jornal Oficial do Município e os preços registrados na Ata no site do município através do Portal de transparência.

DO FORO COMPETENTE
Fica eleito o foro da cidade de Altônia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.
São Jorge do Patrocínio – PR, 21/11/23.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 538/2023
Concede Férias ao servidor MAYCON DE MORAES APARICIO, e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor MAYCON DE MORAES APARICIO, matrícula nº 2443-0, ocupando o cargo de Diretor do Departamento de Cultura, lotado na Secretária Municipal de Comunicação Social e Cultura, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (01/01/2022 a 31/12/2022) a partir de 21/11/2023 a 05/12/2023 (inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 22 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 539/2023
Concede Férias a servidora THAIS GABRIELE CHAGAS FRISON, e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora THAIS GABRIELE CHAGAS FRISON, matrícula nº 2373-6, ocupando o cargo de Agente de Atendimento no Gabinete da Prefeitura, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023), a partir de 03 de janeiro de 2024 a 17 de janeiro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 22 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 540/2023
Concede Férias ao servidor HELIO ROBERTO AZEDO FILHO, e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor HELIO ROBERTO AZEDO FILHO, matrícula nº 1967-4, ocupando o cargo de Assessor de Controle Interno, lotado na Coordenadoria Municipal de Controle Interno, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2021/2022), a partir de 19 de dezembro de 2023 a 17 de janeiro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 22 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 541/2023
Súmula: NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 DO MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR.
VALDETE CUNHA, Prefeita Municipal de Pérola – Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público nº 01/2023 e Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE/PR, resolve: CONSTITUIR a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2023.

RESOLVE:
I – José Carlos Pestana da Cunha, RG nº 7.895.917-7 SESP/PR e CPF nº 036.964.189-27, com Superior Completo em Educação Física, como Presidente;
II – Laila Salvadego, RG nº 12.733.396-3 SESP/PR e CPF nº 088.634.759-97, com Superior Completo em Engenharia Civil, como Secretária;
III – Tiago da Silva Canaguçu, RG nº 10.278.063-9 SESP/PR e CPF nº 084.577.619-35, com Superior Completo em Administração, como Membro.

Art. 2º. A Comissão Organizadora de Concursos Públicos terá como atribuições organizar, fiscalizar e coordenar todo o

Publicações Legais


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO PARANÁ
 PORTARIA Nº 350/2023 de 22 de Novembro de 2023
 DESIGNA servidor Municipal para Gestor de Convênios Municipais a serem pactuados no âmbito Estadual e Federal e suas outras providências. O Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições que lhe o Artigo 71 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
 Art. 1º - Designa o servidor Abel Domingues de Souza, portador do CPF: 281.184.304-4 ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças como Gestor de Convênios, exercendo sua função no âmbito dos convênios firmados entre o Município de Tapejara e os Governos Federal e Estadual.
 Art. 2º - Os serviços prestados serão considerados de relevância, sem ônus para o Município.
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Tapejara – PR, 22 de Novembro de 2023
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike
 Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tapejara, Sr. **RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE**, nos termos do art. 17, III da Lei nº 14.133/21, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Anulação do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 061/2023, motivado pela presença de ilegalidade insanável, conforme despacho em anexo.

Tapejara, 22 de novembro de 2023.

JULIA ALLEANIRE SUAVE
 Presidente da Comissão

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prof. Carlos S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
 C/C/CMF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023
 MODALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão/28/2023
 CONTRATANTE:SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 Diretora: Cleonice Caroline Pereira
 CNPJ – 80.907.835/0001-69
 CONTRATADA: RAI INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP
 CNPJ-25.244.319/0001-93
 OBJETO:Aquisição de 1.500 sacos de Concreto Asfáltico Usinado a Quente, preparado com agregados pétreos, CAP 50/70 modificado, e processos de mistura não emulsionados com 20% de aditivo retardador de cura para aplicação a frio; que pode ser estocável por 24 meses, capaz de ser aplicado mesmo em buracos com água, em períodos de chuva sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, embalados em sacos de rafia de 25 kg; para reparos nos asfaltos danificados pela manutenção da rede de água e rede de esgoto do Samae de Tapejara.
 VALOR:R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).
 Tapejara, 22 de novembro de 2023.
 Cleonice Caroline Pereira ANDERSON DAVI DE ALMEIDA
 Diretora/Sócio Diretor/Sócio
 Samae de TapejaraRAI INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 061/2023
ASSUNTO: Anulação do Processo de Licitação com base na presença de vício insanável.

O Prefeito Municipal de Tapejara, Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com normas previstas na Lei nº 8.666/93, e dos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da probidade administrativa, que normea a Administração Pública, decide por anular o Processo de Licitação sob o nº 061/2023, tendo por base a seguinte fundamentação:
 O processo licitatório tem um importante papel, pois não se trata simplesmente de um meio pelo qual a Administração Pública contrata um serviço ou compra um bem, mas se trata de um dos principais meios de controle da aplicação dos recursos públicos ao possibilitar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa.
 Contudo, observou-se que no Edital do Processo de Dispensa de Licitação não foi exigido o Cadastro de Autorização de Perfuração de Poços Tubulares junto ao Instituto Água e Terra – IAT, cadastro este que garante a regularização das empresas junto ao órgão ambiental estadual do Paraná.
 Assim, a administração pública tem o poder-dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constatar ilegalidade, nulidade ou até mesmo mera irregularidade, podendo comprometer a legalidade do ato administrativo.
 Diante o exposto, decido pela anulação do Processo Licitatório na modalidade de Licitação nº 061/2023, motivado pela presença de atos com vícios insanáveis. Comunique-se a Comissão de Licitações, para providências e publicação.
 Tapejara, 22 de novembro de 2023.
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA
 ANEXO 03120201974
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0153/2023
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES DE ENFERMAGEM, QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
 MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0025/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 CONTRATADA: BARVEIRA MASSAGO - ENFERMAGEM LTDA
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
 VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
 Tapejara/PR, 22 de novembro de 2023.
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO PARANÁ
 AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 97/2023
 O Município de Tapejara, Estado do Paraná, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CÂMERAS E PROTETORES NOVOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.
 Valor máximo: R\$ 645.552,66 (seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos).
 Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão - O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até dia 05 de Dezembro de 2023 até 09:00 h (nove horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:00 h (nove horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapejara, sito na Rua Paranáquã, 518, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná. Esclarecimentos e Retirada do Edital - A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapjara.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados poderão ser obtidos exclusivamente junto à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranáquã, 518, em Tapejara/PR ou pelo telefone (44) 3679-8000, até 24 (vinte e quatro) horas do horário fixado para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação.
 Tapejara/PR, 22 de Novembro de 2023.
 EDNER JOÃO PERES DA SILVA
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0157/2023
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
 MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0025/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 CONTRATADA: FILIPE R BOARETTO LTDA
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
 VALOR: R\$ 3.132,00 (três mil, cento e trinta e dois reais)
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
 Tapejara/PR, 22 de novembro de 2023.
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO PARANÁ
 AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 88/2023
 O Município de Tapejara, Estado do Paraná, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA ARTESANATO PARA MANUTENÇÃO DE OFICINAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.
 Valor máximo: R\$ 61.264,90 (sessenta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).
 Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão - O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até dia 05 de Dezembro de 2023 até 14:00 h (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 14:00 h (quatorze horas), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapejara, sito na Rua Paranáquã, 518, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná. Esclarecimentos e Retirada do Edital - A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapjara.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranáquã, 518, em Tapejara/PR ou pelo telefone (44) 3679-8000, até 24 (vinte e quatro) horas do horário fixado para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação.
 Tapejara/PR, 22 de Novembro de 2023.
 EDNER JOÃO PERES DA SILVA
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0154/2023
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
 MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0025/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 CONTRATADA: JF FAMILY MED COMPANY LTDA
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
 VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais)
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
 Tapejara/PR, 22 de novembro de 2023.
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0156/2023
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
 MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0025/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 CONTRATADA: V R FERMINO LTDA
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
 VALOR: R\$ 6.114,00 (seis mil, cento e quatorze reais)
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
 Tapejara/PR, 22 de novembro de 2023.
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0155/2023
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
 MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0025/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 CONTRATADA: V R FERMINO LTDA
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
 VALOR: R\$ 51.345,00 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais).
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
 Tapejara/PR, 22 de novembro de 2023.
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO PARANÁ
 DECRETO Nº. 2398/2023
 SÍMULA- DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NAS FESTIVIDADES DAS FÉRIAS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE MENCIONA.
 O Prefeito Municipal de Tapejara, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 67, VII, da Lei Orgânica do Município de Tapejara, e considerando as festividades natalícias e de final de ano; considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos; considerando a necessidade de reorganização de alguns serviços administrativos; considerando ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.
R E S O L V E:
 Art. 1º - Fica estabelecido o Recesso nas Repartições Públicas no Município de Tapejara, no período de 18 (dezoito) de dezembro de 2023 a 02 (dois) de janeiro de 2024.
 Parágrafo Único - Não haverá Recesso no período mencionado no caput, a saúde e limpeza urbana, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Edição da Prefeitura do Município de Tapejara, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2023.
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO PARANÁ
 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 183/2021
 Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, por outro lado, WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA, residente à Rua Maringá, nº 88, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, CEP 87.450-000, com telefone de contato (44)99523-9904, portador(a) da CI/RG nº 1.658.894 SSP/PR, inscrita(o) no CPF/MF nº 281.195.179-20, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021), com as seguintes condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO PARANÁ
 DECRETO Nº. 2398/2023
 SÍMULA- DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NAS FESTIVIDADES DAS FÉRIAS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE MENCIONA.
 O Prefeito Municipal de Tapejara, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 67, VII, da Lei Orgânica do Município de Tapejara, e considerando as festividades natalícias e de final de ano; considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos; considerando a necessidade de reorganização de alguns serviços administrativos; considerando ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.
R E S O L V E:
 Art. 1º - Fica estabelecido o Recesso nas Repartições Públicas no Município de Tapejara, no período de 18 (dezoito) de dezembro de 2023 a 02 (dois) de janeiro de 2024.
 Parágrafo Único - Não haverá Recesso no período mencionado no caput, a saúde e limpeza urbana, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Edição da Prefeitura do Município de Tapejara, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2023.
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Prefeito Municipal

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade e centralização dos serviços, conforme justificado nos documentos e parecer em anexo.
 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO ADITIVO:
 2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0183/2021, que findaria em 13 de dezembro de 2023, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, findando, portanto, em 13 de fevereiro de 2024.
 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
 3.1 a alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Quinta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021.
 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
 4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021.
 MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
 Taketoshi Sakurada
 Prefeito Municipal
 WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
 Contratante Contratada
 Testemunhas:
 1. _____
 2. _____
 Nome: Patrícia Barbato Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
 R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO PARANÁ
 DECRETO Nº. 026/2023-CONTÁBIL
 Abre Crédito Adicional, Especial, da Categoria Econômica e Dotação Orçamentária dando outras providências.
 O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 070 de 21 de setembro de 2023, publicada no dia 22 de setembro de 2023.
DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial e Especial por provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), na dotação abaixo:
 05 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
 05.008 - Divisão de Serviços Públicos
 15 - Urbanismo
 451 - Infra-Estrutura Urbana
 0009 - Programa de Manutenção Dos Serviços Urbanos
 1.074 - Investimentos em Infra-Estrutura Urbana no Município
 4.0.00.00.00.00 - Despesa de Capital
 4.4.00.00.00.00 - Investimentos
 4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas
 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalação
 e\$..... R\$ 8.000.000,00
 Fonte: 1754 - Recursos de Operações de Crédito.
 Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica utilizado o provável excesso de arrecadação na fonte de conformos 1754 Operações de Crédito, no valor de R\$ 8.000.000,00, conforme contido no parágrafo 3º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
 Art. 3º - O valor arrecadado com as aplicações financeiras até o final do exercício de 2023 e posteriores, será incluído no orçamento por Decreto do Executivo Municipal, como excesso de arrecadação.
 Art. 4º - Fica alterado o PPA 2021-2025 e LDO 2023.
 Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Paço Municipal João Francisco de Souza, em 30 de outubro de 2023.
 Taketoshi Sakurada
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO PARANÁ
 DECRETO Nº. 026/2023-CONTÁBIL
 Abre Crédito Adicional, Especial, da Categoria Econômica e Dotação Orçamentária dando outras providências.
 O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 070 de 21 de setembro de 2023, publicada no dia 22 de setembro de 2023.
DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial e Especial por provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), na dotação abaixo:
 05 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
 05.008 - Divisão de Serviços Públicos
 15 - Urbanismo
 451 - Infra-Estrutura Urbana
 0009 - Programa de Manutenção Dos Serviços Urbanos
 1.074 - Investimentos em Infra-Estrutura Urbana no Município
 4.0.00.00.00.00 - Despesa de Capital
 4.4.00.00.00.00 - Investimentos
 4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas
 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalação
 e\$..... R\$ 8.000.000,00
 Fonte: 1754 - Recursos de Operações de Crédito.
 Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica utilizado o provável excesso de arrecadação na fonte de conformos 1754 Operações de Crédito, no valor de R\$ 8.000.000,00, conforme contido no parágrafo 3º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
 Art. 3º - O valor arrecadado com as aplicações financeiras até o final do exercício de 2023 e posteriores, será incluído no orçamento por Decreto do Executivo Municipal, como excesso de arrecadação.
 Art. 4º - Fica alterado o PPA 2021-2025 e LDO 2023.
 Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Paço Municipal João Francisco de Souza, em 30 de outubro de 2023.
 Taketoshi Sakurada
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECEFAZ Nº 1728 / 2023
SEQUÊNCIA 29
 MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº: 78.247.379/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretora de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: Quadra: 0099, Lote: 0020 - JARDIM BELA - N.º 3.º - PARQUE NA SOBRADA DO PEREFO TOCCOBERO.
 Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, dentro do prazo:
 Art.9 Os moradores, os proprietários, os comitentes, os promotores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza da praça e partes frontônicas a sua propriedade ou subdivisão.
 Art.16 Os proprietários, independentemente de outras obrigações, são obrigados a conservar em perfeito estado de conservação as áreas, praças, partes frontônicas e edificações.
 Art.20 Ficum os proprietários obrigados a manter, reparar e limpar as áreas, praças, partes frontônicas, localizadas na zona urbana, dentro, vila e povoado do Município.
 A limpeza solicitada engloba a coleta de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio frontônico no mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de áreas.
 O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e penais previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.
 Resultado que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento de taxa no cadastros imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.*****

ANEXOS:
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023
 ANEXOS: 29 / 1728 / 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECEFAZ Nº 1742 / 2023
SEQUÊNCIA 8
 MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº: 78.247.379/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretora de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: Quadra: 0074, Lote: 0007 - DISTRITO SERRA DOS BURBIDOS - N.º 3.º -
 Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, dentro do prazo:
 Art.9 Os moradores, os proprietários, os comitentes, os promotores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza da praça e partes frontônicas a sua propriedade ou subdivisão.
 Art.16 Os proprietários, independentemente de outras obrigações, são obrigados a conservar em perfeito estado de conservação as áreas, praças, partes frontônicas e edificações.
 Art.20 Ficum os proprietários obrigados a manter, reparar e limpar as áreas, praças, partes frontônicas, localizadas na zona urbana, dentro, vila e povoado do Município.
 A limpeza solicitada engloba a coleta de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio frontônico no mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de áreas.
 O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e penais previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.
 Resultado que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento de taxa no cadastros imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.*****

ANEXOS:
 ANEXOS: 8 / 1742 / 2023
 ANEXOS: 8 / 1742 / 2023

ANEXOS: 8 / 1742 / 2023
 ANEXOS: 8 / 1742 / 2023
 ANEXOS: 8 / 1742 / 2023

ANEXOS: 8 / 1742 / 2023
 ANEXOS: 8 / 1742 / 2023
 ANEXOS: 8 / 1742 / 2023

ANEXOS: 8

